

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XIX - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1660** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Presidente do TJ inicia maratona de inauguração dos Fóruns

A presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, desembargadora Dalva Magalhães, iniciou na manhã da última quinta-feira, 25/01, uma maratona de visitas pelas comarcas do Estado para reinauguração dos Fóruns que passaram por reformas e ampliação.

O Fórum José Alves Patriota, na cidade de Tocantínia, foi o primeiro a receber a comitiva do TJ. Após uma rápida solenidade, com discursos do juiz Marcello Rodrigues de Ataídes e da presidente Dalva Magalhães, foi descerrada a placa que marca a entrega das obras à população.

Ainda na tarde de quinta-feira, a cidade de Araguacema recebeu das mãos da presidente do TJ as benfeitorias realizadas no Fórum daquela Comarca.

Breve Histórico

Criada através do Decreto nº 25 de 4 de março de 1993, a Comarca de Tocantínia teve sua sede inaugurada em 5 de maio de 1995, na gestão do então



Foto: Rondineili Ribeiro

A Comarca de Tocantínia foi a primeira a ser reinaugurada

presidente, desembargador José Maria das Neves. Tocantínia conta com oito servidores e atualmente está

Considerada comarca sob a direção da juíza Lílian de 1ª Entrância, o Fórum de Bessa Olinto.

TJ em foco



Foto: Rondineili Ribeiro

Luís Otávio de Queiroz Fraz, Dalva Magalhães, José Américo Carneiro e Adonias Barbosa (e. p/ d.), descerraram a placa de reinauguração da Comarca de Araguacema na tarde de quinta-feira, 25

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: DRª: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

RECURSO ADMINISTRATIVO RH Nº 2908/04

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
 RECORRENTE: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
 RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES
 RELATOR P/
 ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSOS HUMANOS – MAGISTRADO — GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO — ATIVIDADE LABORAL PRESTADA NA INICIATIVA PRIVADA — PERCEPÇÃO — IMPOSSIBILIDADE — RECURSO NÃO PROVIDO.

Consoante entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o tempo de serviço prestado na iniciativa privada não pode ser computado para o cálculo de gratificação ou adicional por tempo de serviço.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores membros do Conselho da Magistratura desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo para manter a decisão recorrida. Acompanharam o voto divergente vencedor, proferido pelo Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. Vencido o Relator, Desembargador JOSÉ NEVES, que proferiu voto no sentido de dar provimento ao recurso para, reformando a decisão hostilizada, reconhecer o direito do recorrente à percepção de gratificações correspondentes a dois (02) quinquênios relativos ao tempo de serviço prestado na iniciativa privada, já devidamente averbados. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

REPRESENTAÇÃO Nº 1544/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
 REPRESENTANTES: PAULO BORGES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE ANDRADE
 REPRESENTADO: R. A. O.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO — MAGISTRADO — MANDADOS DE SEGURANÇA DEMORA NA APRECIÇÃO DE LIMINARES — JUSTIFICATIVAS — DECISÕES PROFERIDAS — PREJUDICIALIDADE — ARQUIVAMENTO.

A apreciação do pedido de liminar nos processos que deram azo a este procedimento, por si só é bastante para esvaziar o objeto da presente representação, impondo-se reconhecer a sua prejudicialidade, e, por consequência, determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores membros do Conselho da Magistratura desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADA a presente representação, em face da flagrante perda do objeto, vez que os processos que deram origem a este procedimento foram em todos apreciados o pedido de liminar. Acompanharam o voto proferido pelo Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, JOSÉ NEVES, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

REPRESENTAÇÃO Nº 1518/03

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REPRESENTANTE : REMILSON AIRES CAVALCANTE
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 REPRESENTADA: H. T. S. P. P.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO — MAGISTRADA — PROCESSO DE ARROLAMENTO — TRAMITAÇÃO — ALEGAÇÃO DE COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL — INOCORRÊNCIA — PREJUDICIALIDADE — ARQUIVAMENTO — RECOMENDAÇÃO — ARTIGO 35, II, DA LOMAN.

Verificando-se a inexistência de falta funcional ou qualquer conduta praticada pela Magistrada-representada, não há razão para dar guarida ao pedido de aplicação de sanções legais pertinentes, ante as razões suficientemente esclarecidas e justificadas na defesa por ela apresentada, na qual informa, inclusive, que proferiu sentença no processo que deu azo a este procedimento, o que por si só é bastante para esvaziar o objeto da presente representação e reconhecer a sua prejudicialidade, determinando-se, por consequência, o arquivamento dos autos.

Entretanto, os membros do Colendo Conselho da Magistratura deliberaram por recomendar à magistrada-representada o cumprimento do dever que lhe é imposto no artigo 35, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores membros do Conselho da Magistratura desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADA a presente representação, por inexistir falta funcional ou qualquer conduta praticada pela Magistrada-representada, a impor-lhe a cominação das sanções legais pertinentes, e, de consequência, determinar o seu arquivamento. Deliberaram, ainda, que por cautela, e para evitar outros episódios dessa índole, considerando que é dever do magistrado a observância dos prazos para proferir despachos, decisões e sentenças, conforme estabelecido no art. 189 do CPC, o Colendo Conselho da Magistratura, recomendou à magistrada-representada o cumprimento do dever que lhe é imposto no art. 35, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Acompanharam o voto proferido pelo Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, JOSÉ NEVES, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

REPRESENTAÇÃO Nº 1540/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
 REPRESENTANTES : MÁRIO LOPES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
 REPRESENTADO : M. R. A.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO — MAGISTRADO — EMBARGOS DE TERCEIRO — DEMORA NA APRECIÇÃO DE LIMINAR — SUSPEIÇÃO — FORO ÍNTIMO — AFASTAMENTO — PROCESSO SOB O OFÍCIO JURISDICIONAL DE OUTRO JUIZ PREJUDICIALIDADE — ARQUIVAMENTO.

Verificando-se que o processo que deu azo a este procedimento está sob o ofício jurisdicional de outro magistrado e não do aqui representado, o qual já havia se afastado do feito por declarar-se suspeito, por motivo de foro íntimo, é de se reconhecer a prejudicialidade da presente representação, ante a perda do seu objeto, determinando-se, por consequência, o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores membros do Conselho da Magistratura desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADA a presente representação, em face da flagrante perda do objeto, vez que o processo que deu origem a este procedimento está sob o ofício jurisdicional de outro magistrado, ante a declaração de suspeição do representado. Acompanharam o voto proferido pelo Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, JOSÉ NEVES, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM-CGJ Nº 1974/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REQUERENTE: CANTIDIANO ALVES DOURADO
 REQUERIDA: A. A.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECLAMAÇÃO — MAGISTRADA — INFRAÇÃO AO ART. 35, VIII, DA LOMAN — PROPOSTA DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO — APLICAÇÃO DO ART. 15, IV, DO RITJTO.

Verificando-se que a conduta da Magistrada-representada demonstra desrespeito a dever imposto no art. 35, VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, com fundamento no art. 15, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face da Juíza-representada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores membros do Conselho da Magistratura desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, com fundamento no art. 15, IV, do RITJTO, PROPOR ao Tribunal Pleno a instauração de sindicância ou processo administrativo contra a Magistrada-representada, face a sua conduta infringir o art. 35, VIII, da LOMAN. Acompanharam o voto proferido pelo Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, JOSÉ NEVES, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

RECURSO ADMINISTRATIVO RH Nº 3827/06

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
 RECORRENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
 RECORRIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSOS HUMANOS – AJUDA DE CUSTO – RESSARCIMENTO – DESLOCAMENTO DE COMARCA À SERVIÇO – LEGALIDADE – FALTA DE REGULAMENTAÇÃO – OMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROVIMENTO.

A ajuda de custo é destinada ao ressarcimento de despesas de mudança ou de transporte pessoal, como por exemplo, gastos com combustível, conforme as disposições contidas no art. 65, I e IV, da LC nº 35/79 (LOMAN), e no art. 82 da LC nº 10/96, não restando dúvidas sobre o direito líquido e certo do Magistrado que se deslocou de sua comarca à serviço e apresentou a respectiva comprovação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores membros do Conselho da Magistratura desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo para conceder ao recorrente o pagamento das despesas comprovadas nestes autos, a qual deverá ser incluída no orçamento, e adimplida no momento oportuno. Deliberaram, ainda, em regulamentar o art. 82 da Lei Complementar nº 10/96, que institui o benefício da ajuda de custo para reembolsar despesas de mudança ou transporte pessoal, em virtude de promoção compulsória ou deslocamento da comarca em razão do serviço, estabelecendo valores e o teto máximo para pagamento do benefício. Acompanharam o voto proferido pelo Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, JOSÉ NEVES, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 025/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento apresentado nesta data, resolve exonerar a pedido, **ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA**, do cargo, de provimento efetivo, de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, retroativamente a 17 de outubro do de 2006.

Apostila

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, Inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4708/2007, resolve declarar transferida a servidora auxiliar, **HORADES DA COSTA MESSIAS NUNES**, Escrevente na Comarca de Guaraí, para o mesmo cargo na Comarca de Xambioá, a partir de 25 de janeiro do ano de 2007.

APOSTILA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos administrativos nº 4639/2006, resolve declarar transferido o servidor auxiliar RAIMUNDO JOSÉ DE BRITO FILHO, Oficial de Justiça/Avaliador na Comarca de Cristalândia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o mesmo cargo na Comarca de Ananás, a partir de 26 de janeiro do ano de 2007.

Portaria**PORTARIA Nº 045/2007**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS com espeque no artigo 12, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido nos autos administrativos nº 3529/2005, resolve designar o Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, responder pela 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, durante o afastamento do titular, a partir de 08 de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6671/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: CARLOS MERXERD JOÃO-FI
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRA
AGRAVADA: SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO –PARTE HIPOSSUFICIENTE – CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – POSSIBILIDADE. Não é vedada a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à pessoa jurídica registrada como empresa de pequeno porte (em firma individual) mediante a declaração de seu representante legal de insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas do processo. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6671, em que figuram como agravante Carlos Merxerd João e como agravado Santa Fé Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de instrumento e deu-lhe provimento para conceder a Justiça Gratuita ao exequente, ora agravante, nos autos da execução que move contra Santa Fé Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 17 de janeiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5393/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: ASPECTO-ASSOCIAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
APELADO : JOSÉ HELDER BARBOSA DE ALENCAR
ADVOGADO: ELDA MACHADO PEREIRA E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MOVIDA FACE À ASSOCIAÇÃO DE CLASSE POR UM DE SEUS MEMBROS – DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PREVISÃO ESTATUTÁRIA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NEGADA PELA RÉ – FALTA DE LEGITIMIDADE DA RECUSA-VERBA DEVIDA. Mostra-se devida a recomposição de gastos com honorários de advogado suportados por membro de entidade de classe que deveria ter recebido assistência jurídica da associação a qual está vinculado, ante previsão estatutária nesse sentido e a ausência de preceito do mesmo normativo que autorize a negativa da demandada. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5393, onde figura como apelante Aspecto-Associação de Peritos em Criminalística do Estado do Tocantins e apelado José Helder Barbosa de Alencar. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer do recurso manejado e negar-lhe provimento, razão pela qual, manteve a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 13 de dezembro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6660/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: HÉLIO REIS BARRETO
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO PROVISÓRIA - DECISÃO SINGULAR – AUSÊNCIA DE EFICÁCIA – CASSAÇÃO – Se o título que embasa a execução provisória que, por sua vez, ensejou a decisão ora vergastada foi, por unanimidade de votos, declarado nulo pelos membros da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, via de consequência, a demanda expropriatória foi extinta, não há como a decisão singular que determinou a expedição de alvará para levantamento de quantia em dinheiro depositada, mediante a complementação da caução ou sua substituição por outra de valor igual ao depósito, vingar no mundo jurídico. Decisum cassado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6660, em que figuram como agravante Bradesco Seguros S/A e como agravado Hélio Reis Barreto. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, decidiu que com o trânsito em julgado do aludido acórdão certificado à fl. 100 dos autos do recurso de apelação, não há como a decisão singular vingar no mundo jurídico e, sendo assim, conheceu do presente para cassá-la, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 17 de janeiro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6852/2006

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 104/106)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Luís Fernando Corrêa E Outros
AGRAVADO : CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E OUTRA
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos E Outras
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SEM PREVISÃO LEGAL NOS TERMOS DO ARTIGO 527, INCISO II, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 11.187/05. Convertido o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a alteração dada pela Lei 11.187/05, pelo não preenchimento dos requisitos de exceção previsto no dispositivo, a decisão não comporta o recurso manejado, por falta de previsão legal. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6852/06, em que é Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Carlos Oliveira Valadão e outra. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do presente agravo. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de dezembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4917/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: D C DE M B
ADVOGADO: Ildo João Cótica Júnior
APELADO : M B DA S
ADVOGADO : Carlos Alexandre De Paiva Jacinto
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL — APELAÇÃO — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL — GUARDA DE FILHO MENOR IMPÚBERE — PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO MENOR — NÃO ADVINDO PREJUÍZO DE ORDEM MORAL PARA ELES, OS FILHOS MENORES FICARÃO EM PODER DA MÃE — INTELIGÊNCIA DO ART. 10, DA LEI DO DIVÓRCIO — APELO PROVIDO NESSE SENTIDO. A lei não discrimina entre o pai ou a mãe, para a guarda do filho pequeno, mas desde que nada há que desabone em sua conduta, a preferência é da mãe. A doutrina e a jurisprudência convergem nesse sentido, mormente em se tratando de criança em idade tenra, como no caso em comento, pois que a presença da mãe torna-se imprescindível para o bom desenvolvimento da criança. Não restando dúvidas a respeito do assunto, porquanto a legislação em vigência prevê claramente que “Se pela separação judicial forem responsáveis ambos os cônjuges, os filhos menores ficarão em poder da mãe, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.” (art. 10, § 1º, da Lei nº 6.615/77 – Lei do Divórcio).

Recurso de apelação provido no sentido de determinar a reversão da guarda definitiva do filho menor M B DE M em favor da mãe apelante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é apelante D C de M B e apelado M B da S. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, dando provimento parcial ao presente recurso de apelação, no sentido de determinar a reversão da guarda definitiva do filho menor M B de M em favor da mãe apelante, regulando desde já as visitas do pai apelado, sempre em finais de semanas alternados, podendo inclusive nos ditos finais de semanas tê-lo consigo, no período compreendido entre 18:00 horas de sexta-feira até às 18:00 do domingo, e mais 15 dias quando dos recessos escolares em julho e em janeiro, mantendo os demais termos da sentença monocrática fustigada, de acordo com o relatório e o voto do Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que presidiu a sessão, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Sustentação oral por parte da apelante, na pessoa de seu advogado Dr. Ildo João Cótica Júnior e, por parte do apelado, na pessoa de seu advogado Dr. Carlos Alexandre

de Paiva Jacinto. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Procuradora de Justiça Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de dezembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5135/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: CONSTRUTORA CRV LTDA
 ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA CONTRA O ESTADO – INADIMPLÊNCIA ADVINDA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PERÍCIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR – DESCONSIDERAÇÃO PELO PERITO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA POR “FALTA DE AUTENTICAÇÃO” – IMPOSSIBILIDADE – USURPAÇÃO DE FUNÇÃO DO JUIZ. FALTA DE APRESENTAÇÃO PELO ESTADO DE DOCUMENTOS QUE A LEI LHE IMPÕE A GUARDA E GESTÃO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS DEDUÇÕES DO CREDOR (ART. 359 DO CPC). VALORAÇÃO PROBATÓRIA NA INSTÂNCIA AD QUEM – PERMISSIBILIDADE – INCLUSÃO DA DOCUMENTAÇÃO DESPREZADA NO QUANTUM DEBEATUR – RECURSO PROVIDO. HONORÁRIOS MAJORADOS. É defeso ao perito, sob pena de usurpação de função privativa do juiz da causa, proceder à valoração de provas carreadas pelas partes, como ocorre no caso concreto, em que laborando em perícia instalada em “ação de cobrança” por inadimplência contratual, deixou de levar em consideração documentação acostada pela credora, sob o pálio argumento de “falta de autenticação” do acervo colacionado. Ainda assim, nesta hipótese, cabe ao réu impugnar os documentos em questão, inclusive por meio de incidente de falsidade. Deixando de fazê-lo, devem os mesmos ser tomados em consideração pelo expert em seu laudo e pelo juiz da causa em sua decisão, à falta de outro elemento que os desconstitua, o que é o caso. Deixando o Estado-réu de apresentar documentação pertinente ao contrato de prestação de serviços e que influi no crédito da demandante, devem prevalecer as alegações desta no que tange à particularidade abrangida pela documentação omitida, eis que a Lei 8151/91 impõe ao ente estatal sua guarda e gestão. Incidência da presunção prevista no art. 359 do CPC. Permitida a valoração probatória na instância ad quem, devem os documentos não autenticados, assim como os omitidos pelo Estado, virem compor o crédito reclamado pela autora nos termos pela mesma consignados, quantum a ser apurado mediante liquidação de sentença. Honorários majorados sobre o novo valor da condenação. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5135, onde figura como apelante Construtora CRV Ltda e apelado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 4ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido de reconhecer os direitos creditícios à documentação de fls. 470/473, bem como os relativos à 11ª medição, devendo o respectivo quantum ser apurado em liquidação de sentença, majorando-se os honorários de sucumbência nos termos adrede frisados, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 13 de dezembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4687/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº5095/00, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: NÍVIO LUDVIG
 ADVOGADOS: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRA
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. INOVAÇÃO DE MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. A preliminar suscitada não deve ser acolhida por se confundir com o mérito da relação processual. Questionamentos e discussões que dizem respeito exclusivamente à causa principal – processo de execução – extrapola o âmbito de debate da Ação de Restauração, o que não se pode permitir. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação e, consequentemente, manteve a sentença apelada na parte que foi mantida a restauração dos autos extraviados, reformando-a quanto à verba honorária que elevou para a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o fato novo, ou seja, a interposição de recurso de apelação. Determinou ao MM. Juiz as providências para apurar responsabilidades acerca do extravio dos autos principais. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor César Augusto M. Zaratín, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de novembro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 04/2007

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quarta (4ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos trinta e um (31) dias do mês de Janeiro do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6761/06 (06/0050976-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 62191-9/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
 AGRAVANTE: PAULO ROBERTO RIBEIRO.
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER.
 AGRAVADO(A): TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO: MAURO MAIA DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATÍN
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO
 5ª TURMA JULGADORA
 Juiz Sândalo Bueno RELATOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL
 Juiz José Ribamar VOGAL

02) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2572/06 (06/0053120-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61270-7/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 IMPETRANTE: MARIA JACIARA ALVES MENDES.
 ADVOGADO: ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO
 5ª TURMA JULGADORA
 Juiz Sândalo Bueno RELATOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL
 Juiz José Ribamar VOGAL

03) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5798/06 (06/0052099-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3289-5/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).
 APELANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix RELATOR
 Juiz José Ribamar REVISOR
 Desembargador Daniel Negry VOGAL

04) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5810/06 (06/0052249-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10672-2/05 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: INEZ RIBEIRO BORGES.
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.
 APELADO: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL.
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix RELATOR
 Juiz José Ribamar REVISOR
 Desembargador Daniel Negry VOGAL

05) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5829/06 (06/0052304-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 6482-5/05 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET.
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.
 APELADO: SANTA IZABEL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix RELATOR
 Juiz José Ribamar REVISOR
 Desembargador Daniel Negry VOGAL

06) APELAÇÃO CÍVEL - AC-6072/06 (06/0052989-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5278/01 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO PONTUAL/PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E BANCO CONTINENTAL.
 ADVOGADO: MIRIÁ PEREIRA ARAÚJO E OUTROS.
 APELADO: DEUSELI ALVES DOURADO SCHNEIDER.
 ADVOGADO: BENEDITO ALVES DOURADO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antonio Félix RELATOR
 Juiz José Ribamar REVISOR

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

07) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5711/06 (06/0051336-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL DECORRENTE DE DANO MORAL Nº 7223/04 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.
APELADO: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA.
ADVOGADO: ODETH CÂNDIDA PEREIRA GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Juiz José Ribamar **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

08) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4625/05 (05/0040985-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5167/97, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.
APELADO: JACINTO ABREU PARENTE.
ADVOGADO: RUY CORDEIRO GUERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

09) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4809/05 (05/0041966-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C REPARAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4235/03 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO E OUTROS.
APELADO: HÉLIO ALVES CAETANO.
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.
APELANTE: EMBRASVET-EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA..
ADVOGADO: NODECI LEONI DE FREITAS E OUTROS.
APELADO: HÉLIO ALVES CAETANO.
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

10) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5083/05 (05/0045191-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2045/03 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ROGÉRIO DE MORAES E SILVIA CRISTINA GAMBAROTA DE MORAES.
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS.
APELADO: RONAN ALVES DE MEDEIROS E OUTROS.
ADVOGADO: JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

11) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4231/04 (04/0037043-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3550/95, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES.
APELADO: FRIGORÍFICO IDEAL LTDA.
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

12) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3910/03 (03/0033128-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5478/99-1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO.
APELADO: GILEADE SUDÁRIO DA FONSECA.
ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

13) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3713/03 (03/0030844-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nº 575/00-VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSEFA MARIANO RODRIGUES.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
APELADO: HSBC-SEGUROS (BRASIL) S/A..
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

14) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3915/03 (03/0033135-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 3976/03-1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JAIRO MARTINS DE FARIA.
ADVOGADO: JOAO INÁCIO DA SILVA NEIVA.
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

15) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4344/04 (04/0038371-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS Nº 2074/98 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: NEIRE BARROS.
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA E OUTRO.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

16) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3956/03 (03/0033492-3)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO Nº 2792/03-1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ROQUE DE LORENZO RIBEIRO DO VALE.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO.
APELADO: JAILON BARROS NEVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

17) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3919/03 (03/0033141-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4014/03-2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO: VALDIVINO ALVES NASCIMENTO.
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

18) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5780/06 (06/0052003-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 77933-4/06 - 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA..
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
APELADO: GERSON ROCHA CHAVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

19) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5686/06 (06/0050923-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3705/97 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CACILDO DO VALE JÚNIOR.
ADVOGADO: SADY ANTONIO BOESSIO PIGATTO E OUTRO.
APELADO: BANCO ITAÚ S/A..
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

20) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3866/03 (03/0032681-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4132/01-1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOSÉ MANGANELLI.
ADVOGADO: ALFREDO FARAH E OUTRO.
APELADO: JOAR CALÇADOS LTDA..
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

21) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3812/03 (03/0031906-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 561/02, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.
APELADO: JOSÉ CHAVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

22) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3603/03 (03/0029783-1) EM APENSO A APELAÇÃO AC-3627/03 (03/0029980-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 1645/01 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ELETRO ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA..
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES.
APELADO: VILSON FERREIRA SOBRINHO.
ADVOGADO: JOSÉ ALVES MACIEL.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

23) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3627/03 (03/0029980-0) EM APENSO A APELAÇÃO AC-3603/03 (03/0029783-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1447/00 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ELETRO ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA..
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONÇALVES.
APELADO: VILSON FERREIRA SOBRINHO.
ADVOGADO: JOSÉ ALVES MACIEL.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

24) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3900/03 (03/0033106-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO REPARATÓRIA DE DANO DECORRENTE DE ATO ÍLCITO Nº 2575/99-1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: C M ACADEMIA LTDA (CORPUS CIA E AQUÁTICA).
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.
APELANTE: COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA..
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTROS.
APELADO: ZACARIAS BARBOSA DE SOUSA.
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

25) APELAÇÃO CÍVEL - AC-2657/00 (01/71611-).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 5664/98, 2ª V. CÍVEL).
APELANTE: MIRIAN CARIN PFUETZENREUTER.
ADVOGADO: BENEDITO ALVES DOURADO.
APELADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ISABELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

26) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3768/03 (03/0031417-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1425/97-VARA CÍVEL).
APELANTE: JUSTINO TELES DE ARAÚJO E MARIA DO SOCORRO B. ARAÚJO E PEDRO DUALIBE SOBRINHO.
ADVOGADO: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: GEUNI MARIA BARREIRA ALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

27) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3893/03 (03/0033056-1).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1427/97-1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SOCIEDADE AGRÓPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA. E ANTÔNIO LUIZ GLÓRIA DIAS.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR
REVISOR
VOGAL

28) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5040/05 (05/0044858-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 726/03 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).
APELANTE: J. F. DE S..
ADVOGADO: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REPRESENTANDO O MENOR C. A. DE S..
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Sândalo Bueno

RELATOR
REVISOR
VOGAL

29) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5233/05 (05/0046477-4).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM TUTELA ANTECIPADA Nº 1375/03 - 1ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: RHOBERTO EYTE AOYMA.
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
1º APELADO: ALBERTO GRIS E VALDIR GRIS.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.

2º APELANTE: ALBERTO GRIS E VALDIR GRIS.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.

2º APELADO: RHOBERTO EYTE AOYMA.
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Sândalo Bueno

RELATOR
REVISOR
VOGAL

30) APELAÇÃO CÍVEL - AC-6136/06 (06/0053442-1) EM APENSO AS APELAÇÕES AC-6137/06 (06/0053446-4), AC-6138/06 (06/0053448-0) E AC-6139/06 (06/0053451-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6495/05 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JEREMIAS AIRES GOMES DOS SANTOS E ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno
Desembargador Antonio Félix
Juiz José Ribamar

RELATOR
REVISOR
VOGAL

31) APELAÇÃO CÍVEL - AC-6137/06 (06/0053446-4) EM APENSO AS APELAÇÕES AC-6136/06 (06/0053442-1), AC-6138/06 (06/0053448-0) E AC-6139/06 (06/0053451-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6458/05 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JEREMIAS AIRES GOMES DOS SANTOS E ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR

Juiz José Ribamar

VOGAL

32) APELAÇÃO CÍVEL - AC-6138/06 (06/0053448-0) EM APENSO AS APELAÇÕES AC-6136/06 (06/0053442-1), AC-6137/06 (06/0053446-4) E AC-6139/06 (06/0053451-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6496/05 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: DEILA MARIA SOARES COSTA.

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno

RELATOR

Desembargador Antonio Félix

REVISOR

Juiz José Ribamar

VOGAL

33) APELAÇÃO CÍVEL - AC-6139/06 (06/0053451-0) EM APENSO AS APELAÇÕES APELAÇÕES AC-6136/06 (06/0053442-1), AC-6137/06 (06/0053446-4) E AC-6138/06 (06/0053448-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6459/05 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: DEILA MARIA SOARES COSTA.

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno

RELATOR

Desembargador Antonio Félix

REVISOR

Juiz José Ribamar

VOGAL

34) APELAÇÃO CÍVEL - AC-6060/06 (06/0052886-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃOS CADASTRAIS RESTRITIVOS DE CRÉDITO CUMULADO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL Nº 1320/03 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA.

ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTRO.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno

RELATOR

Juiz José Ribamar

REVISOR SUBSTITUTO

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

35) AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1592/06 (06/0047816-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 1539/05, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO).

AUTOR: LUCIANO CRUZ DA SILVA.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.

RÉU: FORÇA NOVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA..

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

2ª CÂMARA CÍVEL

Juiz José Ribamar

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

REVISOR

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

Juiz Sândalo Bueno

VOGAL

Desembargador Antonio Félix

VOGAL

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5825 (06/0052295-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação Ordinária de Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural nº. 2198/04, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: ANTÔNIO OTTONI NETO E ANA LEUSDONE BENNEDETTI OTTONI

ADVOGADOS: Adilson Ramos e Outros

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Antonio Pereira da Silva e Outros

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ALONGAMENTO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE CRÉDITO RURAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. Ausente impugnação específica aos fundamentos da r. sentença, o não-conhecimento do recurso, por ofensa ao disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil, é medida que se impõe.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5825/06, onde figuram como Apelantes Antônio Ottoni Neto e Ana Leusidone Bennedetti Ottoni e Apelado Banco do Brasil S.A.. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conheceu do presente recurso, por falta de impugnação específica aos fundamentos da sentença apelada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

Palmas –TO, 10 de janeiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL No 6109 (06/0053293-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais no 74394-1/06, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: KELMA RÉGIA DA SILVA OLIVEIRA

DEFEN. PÚBL.: Dydimó Maya Leite Filho

APELADO: ABN – AMRO BANK AYMORÉ FINANCIAMENTOS BANCO REAL

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INTERESSE DE AGIR. Verificado que a apelante somente conseguirá alcançar seu objetivo, qual seja, a revisão das cláusulas contratuais, através da ação de revisão contratual já interposta, o reconhecimento do interesse de agir é medida que se impõe.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6109/06, onde figuram como Apelante Kelma Régia da Silva Oliveira e Apelado ABN – AMRO BANK AYMORÉ Financiamentos Banco Real. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento para anular a sentença recorrida, determinando-se o retorno dos autos à instância singela para as providências de mister, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 10 de janeiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5307/06 (06/0047211-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 1734/03, da 3ª Vara de Família e Sucessões.

APELANTE: N. da C. V. A.

DEFEN.PÚBL.: Sueli Moleiro

APELADO: J. A. S.

DEFEN.PÚBL.: IRACEMA FRANCO R. PINTO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: SEPARAÇÃO JUDICIAL. PARTILHA DE BENS. IMÓVEL. AQUISIÇÃO APÓS ROMPIMENTO DE FATO DA RELAÇÃO MATRIMONIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Na ausência de prova suficiente de que o bem em disputa fora adquirido pela cônjuge-uirago após o rompimento de fato da sociedade conjugal, fica ele necessariamente incluído na partilha.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5307/06, nos quais figura como apelante N. DA C. V.A., sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu integralmente o parecer de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO ao apelo interposto, mantendo na íntegra a r. sentença recorrida. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO, respectivamente Revisor e Vogal. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas (TO), quarta-feira, 10 de janeiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL No 3723 (03/0030964-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE –TO

REFERENTE: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº. 451/01, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: DAVID ARNEZ ARNEZ

ADVOGADO: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE – TO

ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes

PROC.(ª) JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA CITRA PETITA. A demissão de servidor público, precedida do competente processo administrativo, no qual fora plenamente garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, não configura ato ilegal a ser combatido pela via mandamental. Não implica cerceamento de defesa a não oportunização, ao impetrante, para se manifestar acerca da juntada aos autos da cópia do processo administrativo por ele combatido. Precedentes. Em que pese tenha a Magistrada sentenciante apreciado o mérito do ato administrativo impugnado, não configura julgamento “citra petita” a sentença denegatória da segurança, posto que seu fundamento reside na ausência de ofensa às garantias constitucionais suscitadas pelo impetrante.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 3723, nos quais figuram como Apelante DAVID ARNEZ ARNEZ e Apelado o MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, denegatória da segurança, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 10 de janeiro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4424 (04/0038838-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº. 7070/03, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: AUTO POSTO NOVA GRANADA LTDA.

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outro

APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
 ADVOGADOS: Fabíola Bandeira Curado e Outros
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. GREVE. CARTÓRIO NÃO OFICIALIZADO. ATIVIDADES REALIZADAS NORMALMENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANTIDA. - O prazo para interposição de recurso deveria ter sido contado normalmente, em virtude do conteúdo da certidão que atesta que a 'Vara Cível teve expediente normal, não aderindo à greve dos Serventuários da Justiça, por tratar-se de cartório não oficializado', principalmente, se a sentença, proferida em audiência, foi realizada no decurso da greve, e ainda, se no termo final do prazo o protocolo estava com suas atividades normalizadas. - Mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, por extemporâneo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 29 de novembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5720 (06/0051495-1).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE: Ação Monitória nº 1953/02, da Vara Cível.
 APELANTE: JOSÉ ISMAR COSTA LEAL
 ADVOGADA: Gilmar da Penha Araújo
 APELADA: EDNA VIEIRA CORREIA DE BARROS
 ADVOGADO: Jorge Barros Filho
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. TÍTULO DE CRÉDITO HÁBIL À INSTRUIR A AÇÃO. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. APELO PROVIDO. -Cheques prescritos constituem início de provas idôneas indicativas dos créditos que representam. - Cabe ao réu demonstrar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do credor à luz artigo 333, inciso II do C.P.C. -Sentença reformada para afastar a inépcia da inicial e prosseguir no julgamento da ação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 5720/06, em que figura como Apelante JOSÉ ISMAR COSTA LEAL, e como recorrida EDNA VIEIRA CORREIA DE BARROS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins 43ª sessão, por unanimidade, conforme ata de julgamento, em dar provimento ao recurso, afastar a inépcia da inicial, cassar a sentença recorrida e determinar o julgamento da ação monitoria pelo juiz de 1º grau, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Participou da sessão o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e votaram com o relator: Desembargador MOURA FILHO – revisor. Desembargador DANIEL NEGRY – vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 22 de novembro de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3202 (05/0040275-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Ação Anulatória de Atos Jurídicos nº 12.802/04, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO.
 IMPETRANTE: I. de F. F. Representada por sua Mãe M. A. S. de F. e THIAGO DE FARIA FERREIRA
 ADVOGADO: Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho
 IMPETRADO: JUIZ DE DIRETO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 LITISC. NEC.(S): FRANCISCA NAVA MADEIRA E JOSÉ CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO: Jeocarlos dos Santos Guimarães
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES. INCAPACIDADE POSTULATÓRIA. SUPERADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 202 STJ. ILEGITIMIDADE ATIVA. AFASTADA. MÉRITO. LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. NECESSIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. I – Preliminar de incapacidade postulatória superada em razão de ter o advogado dos impetrantes comprovado sua regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil. II – Preliminar de falta de interesse de agir, sob assertiva de que a via eleita pelos impetrantes é inadequada, é resolvida pela Súmula 202 do STJ que possui a seguinte redação: 'a impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso. III – Afastada a preliminar de ilegitimidade ativa em razão da demonstração de que os imóveis demandados estão escriturados em nome dos impetrantes. IV – São qualificados como litisconsortes passivos necessários os impetrantes por serem legítimos proprietários de bens imóveis discutidos na partilha homologada pelo Julgador da primeira instância. V – Não realizada a citação dos litisconsortes (impetrantes), deve ser decretada a nulidade da sentença.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER em definitivo a segurança pleiteada para reconhecer e declarar:1) a nulidade do processo nº 12.538/04 – Ação de Separação de Corpos, Guarda Provisória, Arrolamento de Bens e Alimentos Provisionais, bem como do processo nº 12.802/04 – Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Anulatória de Ato Jurídico, ante a falta de citação dos impetrantes, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive com a anulação da decisão liminar concedida na ação cautelar e o cancelamento da constrição judicial incidente sobre o imóvel objeto do litígio;2) a nulidade da sentença de fl. 228 (fl. 497 destes autos) e da decisão interlocutória de fl. 235 (fl. 505 destes autos), proferida nos autos da ação principal (autos de nº 12.802/04); e 3) a ineficácia da transação judicial e respectiva decisão homologatória, tanto por ausência do litisconsórcio

passivo necessário como pela falta de poderes expressos nos mandados juntados pelos transatores. Votaram com o Relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINIERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6080 (06/0053042-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: Ação de Exceção de Pré-Executividade Fundada em Inexigibilidade de Certidão da Dívida Ativa nº. 207/05, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS / FAZENDA PÚBLICA
 PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO: CARDOSO E MATOS LTDA.
 ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante
 RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ICMS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. § 17 DO ART. 23 DO DECRETO ESTADUAL Nº 462/97. A vigência de norma à época dos fatos (§ 17 do artigo 23 do Decreto nº 462/97) que permitia o aproveitamento do crédito de ICMS por empresa não optante desse tipo de benefício, não limitado expressamente a operações internas, impõe a procedência da Exceção de Pré-Executividade proposta pelo contribuinte, com a conseqüente extinção e o arquivamento do processo de execução instaurado contra si.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6080, onde figuram como Apelante o Estado do Tocantins / Fazenda Pública e Apelada Cardoso e Matos Ltda.. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. O advogado do Apelado, Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 10 de janeiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6096 (06/0053165-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Ação Ordinária nº. 90772-3/06, da 3ª Vara Cível.
 APELANTE: SALES E OLIVEIRA LTDA.
 ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros
 APELADAS: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outro
 APELADA: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
 ADVOGADOS: Manoel Archanjo Dama Filho e Outros
 RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRECLUSÃO. CONCESSIONÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. DANO MORAL. Enquanto não se concluir o ofício jurisdicional na causa, com a prolação do decisório final nas instâncias ordinárias, não há para o órgão julgador preclusão em relação às condições da ação. Possui legitimidade para figurar no pólo passivo a concessionária de veículos que representa não apenas a montadora da marca Volkswagen, como também a administradora dos respectivos planos de consórcio, uma vez que ofereceu sua estrutura comercial para que esta oferecesse planos de consórcio, apresentando-se ao consumidor como verdadeira extensão daquela corporação. O simples fato de a ora apelante, no primeiro lance, não ter sido contemplada com a carta de crédito não implica violação da sua intimidade, vida privada, honra ou da sua imagem. Para que tenha o dano moral é necessário muito mais do que apenas os dissabores com a frustração do negócio. Precedentes do STJ. Sendo a ação julgada improcedente em relação à apelada, Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda., uma vez que contra ela se pleiteou apenas indenização pelos danos morais, que ao final não foi reconhecida, deverá a apelante arcar com o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6096/06, onde figuram como Apelante Sales e Oliveira Ltda. e Apeladas Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda. e Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de apelação cível, dando-lhe parcial provimento para tão-somente incluir a apelada Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda. no pólo passivo da presente demanda, julgando, contudo, improcedente a ação com relação a esta empresa, devendo a apelante suportar o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, acompanhando o Relator, o Juiz JOSÉ RIBAMAR. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – revisor – divergiu do relator para manter na íntegra a decisão do juiz singular. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 10 de janeiro de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2395 (05/0041761-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2699/03, da 1ª Vara Cível.
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 IMPETRANTE: JOSÉ VALDO SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: Lucas Martins Pereira
 IMPETRADO: SUPERVISOR DO POSTO FISCAL DA CIDADE DE GUARÁI-TO
 PROC.(º) JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – APREENSÃO DE MERCADORIAS – NOTA FISCAL AVULSA IRREGULAR. RECURSO PROVIDO. - O Estado tem, pode e deve lançar mão de recursos competentes para coibir ou dirimir quaisquer dúvidas acerca de irregularidade no recolhimento de tributos, inclusive apreender mercadorias que se encontrem desacompanhadas de documentação fiscal idônea. Na espécie, a nota fiscal avulsa apresentada contém falhas, em especial, rasuras nos valores ali apostos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de

juízo, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida e DENEGAR, in totum, a ordem mandamental concedida pelo Juiz “a quo” no mandado de segurança ora reexaminado, DANDO-SE ciência à autoridade impetrada do teor deste julgado, a fim de que tome conhecimento da legalidade do ato por ela praticado, DETERMINANDO-SE, ainda, a remessa de cópia integral dos presentes autos ao Órgão do Ministério Público incumbido da persecução penal para apuração de eventual fraude contra o fisco. Acompanharão o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO N. 2379 (05/0041086-0)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 877/04, da Vara Cível.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
IMPETRANTE: DARLEY SOUSA TAVARES
DEFEN. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO
ADVOGADO: Zelino Vitor Dias
PROC.(ª) JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO – AFASTAMENTO – AUSÊNCIA DE PROCESSO DISCIPLINAR – ILEGALIDADE DO ATO – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 20 E 21 DO STF. INFORMAÇÕES – DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO – ATO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL – INTEMPESTIVIDADE. AFASTAMENTO ANULADO – REINTEGRAÇÃO NO CARGO – DIREITO A PERCEPÇÃO DOS RETROATIVOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE AFASTAMENTO INDEVIDO, COMO CONSEQUÊNCIA DO ATO ANULATÓRIO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. - Não havendo qualquer decisão ou processo administrativo onde tivesse sido assegurados o contraditório e a ampla defesa e que demonstrasse o cometimento de falta grave ou mesmo inaptidão para o desenvolvimento da respectiva atividade do servidor, resta configurada a ilegalidade do ato que o afastou. - As informações, ato pessoal e intransferível, trazidas aos autos não foram subscritas pela autoridade coatora, mas apenas e tão somente por advogado e ainda assim intempestivamente, o que equivale a sua inexistência, importando em confissão ficta dos fatos arguidos na inicial. - Embora o Mandado de Segurança não constitua via própria para a postulação de pagamento, afigura-se perfeitamente cabível que junto com o mandado de reintegração do servidor conste a determinação para a inclusão deste na folha de pagamento com efeitos retroativos ao dia em que foi afastado, por consectário lógico.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reformar em parte a sentença apenas para que conste a determinação da inclusão do pagamento dos salários em folha com efeitos retroativos à 19.02.2004, por ser consequência e efeito direto da reintegração do servidor, mantendo-se incólume os demais termos da sentença prolatada na instância singular. Acompanharão o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3389 (06/0047649-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RENIVALDO BORGES LEAL
ADVOGADO: Reynaldo Borges Leal
IMPETRADA: COMISSÃO DO 2º CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GUARÁ/TO
PROC.(ª) JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS DE SERVIDORES DA COMARCA DE GUARÁ. ACESSO AO RECINTO ONDE SERIA REALIZADA A PROVA. CLÁUSULA EDITALÍCIA DESCUMPRIDA. I – O edital é ato normativo disciplinador do concurso público, de observância obrigatória. II – Configurado o descumprimento pelos candidatos de norma editalícia que determinada o comparecimento ao local designado para as provas e exames, com antecedência mínima de 30 minutos, munidos do comprovante de inscrição e documento original de identidade com foto”, não se pode conceder a segurança fundada em impedimento dos candidatos de terem acesso ao recinto onde seria realizada a prova.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a segurança pleiteada. Votaram com o Relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4945 (05/0043644-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação Ordinária de Restituição de Importância Subtraída Indevidamente Cumulada com Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 4949/03, da Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.
APELANTE: ABÍLIO AURÉLIO GOMES
ADVOGADO: Moacir Araújo da Silva
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO E DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIGÊNCIA. TERMO

INICIAL. - É de três anos, conforme art. 206, § 3º, IV, do Novo Código Civil, o prazo prescricional da pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. - Não tendo transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na Lei Civil revogada, submete-se a lide ao atual lapso temporal estabelecido no Código Civil, nos termos do art. 2.028. - A contagem do prazo inicia-se a partir da vigência do CC/2002, ou seja, 11/01/2003, e não do ato, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroatividade legal. - Prescrição não ocorrida. Autos devem retornar à Comarca de origem para realização da instrução processual.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau, em virtude da não consumação da prescrição, determinando a remessa destes autos à origem, para que seja realizada a instrução processual. Votaram com o Relator os eminentes Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO N.º 2352 (04/0038634-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 23811/03, da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
IMPETRANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Antônio Edivaldo Santos Aguiar e Outro
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO
PROC.(ª) JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – APREENSÃO DE MERCADORIAS – DOCUMENTAÇÃO FISCAL – APRESENTAÇÃO. - Tendo a documentação fiscal sido apresentada, em momento posterior e comprovada a sua idoneidade, deve ser reconhecida a ilegalidade do ato de apreensão, liberando-se a mercadoria.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singular. Acompanharão o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora da Justiça. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3990 (03/0034640-9)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 665/94, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADO: José Pinto de Albuquerque
APELADO: UNIFOR - UNIÃO E FORÇA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO: Barbara Henryka L. de Figueiredo
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR E COMPROVAÇÃO DA MORA NÃO CARACTERIZADOS. RECURSO IMPROVIDO. - Os documentos (correspondências) acostados aos autos apenas chamam a Empresa-apelada para um acordo de prorrogação do vencimento e sequer mencionam o valor do débito, portanto, não preenchem os requisitos objetivos da norma (notificação do devedor e comprovação da mora). Incidência da Súmula 72 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, ressalvando apenas o entendimento proclamado pelo STF, no que concerne à constitucionalidade do Decreto-Lei 911/69, mantendo a sentença hígida em seus demais fundamentos. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. O Dr. Fernando Carlos Fiel Figueiredo, advogado da Apelada, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 04/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quarta (4ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3033/06 (06/0047173-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 531/02).
T. PENAL.: ART. 155, § 4º, I, DO CPB.
APELANTE(S): ENOK DE SOUSA RODRIGUES.
ADVOGADO(A): Marcelo Soares Oliveira.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.
2ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Júnior RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3011/05 (05/0046286-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2070/05).
T. PENAL.: ART. 213, CAPUT DO CPB.
APELANTE(S): RAIMUNDO GOMES PEREIRA.
ADVOGADO(A): José Pinto Quezado.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2965/05 (05/0045152-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1821/05).
T. PENAL.: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 71, AMBOS DO CPB.
APELANTE(S): ALEXANDRE MAYCON FIGUEIREDO DA SILVA.
ADVOGADO(A): Wátfa Moraes El Messih e Outra.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3068/06 (06/0048071-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1637/04).
T. PENAL.: ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP.
APELANTE(S): ALMIR PEREIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.(A): Edney Vieira De Moraes.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3149/06 (06/0049821-2)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3916/05)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS CPB
APELANTE : RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA
DEFENSOR DAT.: SEVERINO PEREIRA SE SOUSA FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo réu RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA contra a sentença de fls. 205/208, proferida pelo Tribunal do Júri da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, que o condenou à pena de cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, do Código Penal (tentativa de homicídio qualificado), que teve como vítima Tallyne Zellyta Cassya Andrade Silva. Em suma, pleiteia o apelante o provimento do apelo para que seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. Contra-razões às fls. 225/241. Alçados os autos a esta Corte de Justiça, foram encaminhados à Douta Procuradoria Geral de Justiça que, através do ilustre Procurador da Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, pautou-se pelo não provimento do recurso para manter a sentença recorrida (fls. 245/261). Distribuídos os autos, coube relatá-los o Desembargador MOURA FILHO, por sorteio. Às fls. 266, foram acostadas informações prestadas pelo Juiz singular, nas quais notícia que o réu-apelante empreendera fuga da Cadeia Pública local em 21/12/2006. Juntou os documentos de fls. 267/275. Em síntese, é o relatório do que interessa. Reza o art. 595, do CPP: "Se o réu condenado fugir depois de haver apelado, será declarada deserta a apelação." À vista do conteúdo das informações prestadas pelo Magistrado a quo às fls. 266/275, nas quais comunica a fuga do réu-apelante da Cadeia Pública de Miracema do Tocantins-TO, ocorrida em 21/12/2006, é de se reconhecer a deserção desta apelação, a teor do que dispõe o art. 595 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, a jurisprudência tem se manifestado: "Verificada a fuga de preso depois de haver apelado, a apelação será declarada deserta, impossibilitando, assim, o prosseguimento do recurso, ainda que o réu se apresente ou seja capturado. Essa deserção tem, pois, caráter definitivo e irrevogável. Ademais, ela se dá automaticamente, razão porque será declarada ainda quando o réu seja capturado antes do julgamento da apelação." "PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. FUGA DO RÉU. DESERÇÃO. 1 - A fuga do réu após a interposição do recurso importa na sua deserção, a teor do art. 595 do CPP. Precedentes desta Corte. 2 - Recurso especial conhecido e provido." Diante do exposto, com fundamento no art. 595 do CPP, DECLARO deserta a presente apelação. Cumpridas as formalidades legais, ENCAMINHEM-SE estes autos ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO para as providências de mister. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2007."

Acórdão**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1624/06 (06/0051938-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 384/06).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E II C/C OS ARTS. 14, II; 155, § 4º, I; 155, § 4º, I E IV, C/C 69, TODOS DO CP.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: JAIRO NUNES LOPES.
ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – LIVRAMENTO CONDICIONAL - EXAME CRIMINOLÓGICO – DESNECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DA LEI 10.792/2003 – AGRAVO IMPROVIDO. A realização de exame criminológico como requisito subjetivo ao livramento condicional não é mais obrigatória, ante o que dispõe a Lei 10.792/2003, que alterou o parágrafo único do artigo 112, da Lei de Execução Penal, máxime se observado pelo juízo das execuções penais que o condenado tem mostrado comportamento adequado ao longo da execução de sua pena, satisfazendo a avaliação subjetiva reclamada pelo parágrafo único do artigo 83 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, vez que a própria lei de execução penal não mais atribui ao Conselho Penitenciário a incumbência de emitir parecer sobre a concessão de livramento condicional aos executados, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR JÚNIOR. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Juiz SÂDALO BUENO. Representou a Procuradoria de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 09 de janeiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2898/05 (05/0044116-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 603/05).
T. PENAL.: ART. 121, § 2º, V DO CP. ART. 121, § 2º, IV, CP E ART. 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE(S): ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA ARAÚJO.
DEF. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO - NEGATIVA DE AUTORIA – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – FALTA DE AJUSTE PRÉVIO – JURADOS – DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - APELO IMPROVIDO. • Não há falar em participação de menor importância se reconhecida a co-autoria e o prévio ajuste do impetrante com outro comparsa na consumação do delito descrito na denúncia, pois todos que dele participaram tornaram-se responsáveis pelo resultado, nada importando a circunstância de ter sido a atuação de um, durante a execução, menos intensa que a do outro, uma vez que quem se associa a outro para a prática de homicídio assume o risco de por ele responder. • Ao juiz togado é defeso invadir a competência privativa do Tribunal do Júri, cuja soberania decorre de previsão constitucional. Portanto, só se licencia a cassação do veredicto popular por manifestamente contrário à evidência dos autos quando ele é absurdo, escandaloso, arbitrário e totalmente divorciado do conjunto probatório, o que não se observa do julgamento, onde os jurados somente optaram pela versão que lhes pareceu mais convincente dentre as apresentadas em plenário pelas partes. • Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 2898, em que é Apelante Antônio Roberto de Sousa Araújo e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos recursos, e negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz SÂDALO BUENO. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 09 de janeiro de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 05/2007**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 06(seis) dia(s) do mês de fevereiro (02) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1555/06 (06/0052864-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2157/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RÉU.: JOELTON RODRIGUES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

“EMENTA: HABEAS CORPUS. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA EM RAZÃO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA BEM COMO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO. PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Os motivos autorizadores da custódia preventiva, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, devem ser demonstrados com dados objetivos e fatos concretos a comprovar que a custódia se faz de tal modo imprescindível que outra solução não haveria, a não ser impô-la, pois a gravidade do delito imputado ao Paciente, não constitui motivação idônea a amparar a sua segregação, mesmo porque a gravidade do delito está subsumida no tipo penal e será objeto de apreciação quando for prolatada eventual sentença condenatória. Tem-se, ainda, que o Paciente foi absolvido da prática criminosa cujo registro no INFOSEG levou o julgador a considerá-lo como reincidente e apontar a necessidade de resguardar o meio social da reiteração de crimes. 2 – No mais, o documentário juntado aos autos é apto a demonstrar que o Paciente possui raízes no distrito da culpa. 4 – Assim, há de se considerar, que não há comprovação de que o Paciente poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo a aplicação da lei penal. A C Ó R D Ã O. Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.496/06, em que figuram, como Impetrante, JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, como Paciente, FRANHLIN MACIEL DA SILVA DOS SANTOS, e, como Impetrado, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, encampou o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e concedeu a ordem pleiteada em definitivo, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores. Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e nos termos do artigo 57 do RITJ-TO, acompanhou o relator a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK, convocada para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007 (Decreto Judiciário nº 002/07 de 09/01/2007, publicado e circulado no Diário de Justiça nº 1647, Seção I, Página 03 de 09/01/2007. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 1.999 (05/0045769-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 1864/04, DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: ADONILDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

“EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INADMISSIBILIDADE- BASTA MERO JUÍZO DE PROBABILIDADE- APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO ‘IN DUBIO PRO SOCIE-TATE’. 1 - A absolvição sumária será possível em sede de pronúncia quando o Magistrado se convencer tenha o réu agido acobertado pela excludente de ilicitude. 2 - Para pronunciar, basta o mero juízo de probabilidade de que tenha ocorrido um crime, à vista dos indícios de autoria e materi- alidade. 3 - Nessa fase processual vigora o princípio do ‘in dubio pro societate’ e não do ‘in dubio pro reo’. Para que não subtraia o acusado de seu juízo natural: o Tribunal do Júri.” ACÓRDÃO. Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1999/05, em que figuram como Recorrente, ADONILDES GOMES DA SILVA, Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Segunda Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exmo. Sr. Dr. César Augusto M. Zaratín, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2031(06/0048118-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 1851/04, DA 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

“EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INADMISSIBILIDADE-BASTA MERO JUÍZO DE PROBABILIDADE -IMPRONÚNCIA - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS -APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO ‘IN DUBIO PRO SOCIETATE’. 1 - A absolvição sumária será possível em sede de pronúncia quando o Magistrado se convencer tenha o réu agido acobertado pela excludente de ilicitude. 2 - Para pronunciar, basta o mero juízo de probabilidade de que tenha ocorrido um crime, à vista dos indícios de autoria e materi- alidade. 3 –. Sendo a pronúncia sentença de conteúdo declaratório, onde o Juiz apenas declara admissível a acusação, a ser decidida posterior- mente pelo Júri, vigora o princípio do in dubio pro societate. Para que não subtraia o acusado de seu juízo natural: o Tribunal do Júri.” ACÓRDÃO. Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.031/06, em que figuram como Recorrente, ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA, Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Segunda Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 03 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4995/05

ORIGEM: Comarca de Paraíso do Tocantins
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4511/04 – 1ª Vara Cível
RECORRENTE(S) :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Luis Gonzaga Assunção
RECORRIDO(A/S): EDIVAN FONSECA DE SÁ
ADVOGADO(A/S) : Antônio Paim Broglio
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5415/06

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 6436/05 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO(A/S): Waldiney Gomes de Moraes
RECORRIDO(A/S): MMC – AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A/S): Liliane Estela Gomes
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida abrindo-se-lhe vista dos autos para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5139/05

ORIGEM: Comarca de Gurupi
REFERENTE: Ação de Indenização nº 1965/02 – 3ª Vara Cível
RECORRENTE(S) : GENILDO BARROS DA SILVA
Def. Público: José Alves Maciel
RECORRIDO(A/S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO(A/S): Maria das Dores Costa Reis e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida abrindo-se-lhe vista dos autos para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3050/04

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RECORRENTE(S) :ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR: Adeldo Aires Júnior
RECORRIDO(A/S) : MARIA DO CARMO COTA
ADVOGADO(A/S) : Catarina Maria de Lima Lopes e Outra
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo legal apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5422/06

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE : Ação de Indenização nº 5865/03 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): FABIA MARTINS ALCONFOR
ADVOGADO(A/S): Roberval Aires Pereira Pimenta
RECORRIDO(A/S): INVESTCO S.A.
ADVOGADO(A/S): Walter Ohofugi Jr. e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5434/06

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE : Ação de Indenização nº 5860/03 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): LOUISE MARTINS ALCONFOR
ADVOGADO(A/S) : Roberval Aires Pereira Pimenta
RECORRIDO(A/S): INVESTCO S.A.
ADVOGADO(A/S): Walter Ohofugi Jr. e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5417/06

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE: Ação de Indenização nº 5864/03 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES
ADVOGADO(A/S): Roberval Aires Pereira Pimenta
RECORRIDO(A/S): INVESTCO S.A.
ADVOGADO(A/S): Walter Ohofugi Jr. e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5423/06

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE: Ação de Indenização nº 5863/03 – 1ª Vara Cível
RECORRENTE(S): JARBAS PEREIRA AIRES
ADVOGADO(A/S): Roberval Aires Pereira Pimenta
RECORRIDO(A/S): INVESTCO S.A.
ADVOGADO(A/S): Walter Ohofugi Jr. e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5456/06

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE: Ação de Indenização nº 5861/03 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR
ADVOGADO(A/S): Roberval Aires Pereira Pimenta
RECORRIDO(A/S): INVESTCO S.A.
ADVOGADO(A/S): Walter Ohofugi Jr. e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5435/06

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE: Ação de Indenização nº 5869/03 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): AURELIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A/S): Roberval Aires Pereira Pimenta
RECORRIDO(A/S): INVESTCO S.A.
ADVOGADO(A/S): Walter Ohofugi Jr. e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5436/06

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE: Ação de Indenização nº 5868/03 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): ALIONE GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A/S): Roberval Aires Pereira Pimenta
RECORRIDO(A/S): INVESTCO S.A.
ADVOGADO(A/S): Walter Ohofugi Jr. e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5457/06

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE: Ação de Indenização nº 7398/03 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): EMÍLIO DA CUNHA ARAÚJO
ADVOGADO(A/S): Roberval Aires Pereira Pimenta
RECORRIDO(A/S): INVESTCO S.A.
ADVOGADO(A/S): Walter Ohofugi Jr. e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA RECLAMAÇÃO Nº 1480/03

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2348/01 – TJ/TO
RECORRENTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Adélmo Aires Júnior
RECORRIDO(A/S): IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO(A/S): Daniel dos Santos Borges
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, das informações trazidas ao bojo dos autos pela reclamante através da petição de fls. 250. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2920/04

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RECORRENTE(S): EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO(A/S): Adriana Mendonça Silva Moura
RECORRIDO(A/S): ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo legal apresente suas contra-razões ao Recurso Ordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3324/02

ORIGEM: Comarca de Palmas
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1198/95 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): JÚLIO CÉSAR FURQUIM
ADVOGADO(A/S): Divino José Ribeiro e Outros
RECORRIDO(A/S): ANTÔNIO CARLOS MONTANDON
ADVOGADO(A/S): Francisco José de Sousa Borges
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante certidão no verso da fl. 289 dos autos observo que o Superior Tribunal de Justiça não conheceu o recurso Agravo de Instrumento ajuizado contra decisão que não admitiu o recurso especial impetrado. Desta feita, deu-se o trânsito em julgado do acórdão recorrido. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para o integral cumprimento do julgamento proferido no apelo. Baixem o feito dos nossos registros, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4272/04

ORIGEM: Comarca de Gurupi
REFERENTE: Ação de Indenização nº 190/99 – 3ª Vara Cível
RECORRENTE(S): ANGELITA CLEVESTON FUCKS E OUTRA
ADVOGADO(A/S): Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
RECORRIDO(A/S): CARLA ROBERTA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO(A/S): Valéria Bonifácio
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante certidão no verso da fl. 292 dos autos observo que o Superior Tribunal de Justiça não conheceu o recurso Agravo de Instrumento ajuizado contra decisão que não admitiu o recurso especial impetrado. Desta feita, deu-se o trânsito em julgado do acórdão recorrido. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para o integral cumprimento do julgamento proferido no apelo. Baixem o feito dos nossos registros, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3460/02

ORIGEM: Comarca de Gurupi
REFERENTE: Embargos à Execução nº 338/99 – 3ª Vara Cível
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A/S): Albery Cesar de Oliveira e Outros
RECORRIDO(A/S): ALENCAR & NORONHA COM. IND. E REPRESENTAÇÃO E ALDENOR COELHO NORONHA
ADVOGADO(A/S): Henrique Pereira dos Santos e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial não foi conhecido por decisão do Excelentíssimo Ministro Castro Filho (certidão de fls. 248,

verso). Assim sendo, remetam-se os presentes autos à comarca de origem com as homenagens e cautela de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2489/02

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE:Ação de Execução nº 2388/99 – Paraíso do Tocantins
RECORRENTE(S):FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO E S/M
ADVOGADO(A/S) :Isaú Luiz Rodrigues Salgado
RECORRIDO(A/S) :JOSÉ SÃO JOSÉ
ADVOGADO(A/S) :Ercílio Bezerra de Castro Filho
RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme certidão acostada no verso da fl. 631, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento 6569, impetrado contra decisão que não admitiu o Recurso Especial ajuizado contra o acórdão de fls. 528/529. Operou-se, então o trânsito em julgado do acórdão que denegou a segurança pretendida. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino o arquivamento da presente ação mandamental procedendo-se a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2478/01

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RECORRENTE(S):JOSÉ DI BELLA FILHO
ADVOGADO(A/S) :Coriolano dos Santos Marinho e Outros
RECORRIDO(A/S):SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme decisão da lavra da Excelentíssima Senhora Ministra LAURITA VAZ, acostada às fls. 490/494, o Recurso Ordinário ajuizado teve seu seguimento negado. Conseqüentemente, operou-se o trânsito em julgado da decisão recorrida e que denegou a segurança pretendida. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino o arquivamento da presente ação mandamental procedendo-se a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6548/06

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE :Recurso Especial em Apelação Cível nº 4272/04 – TJ/TO
AGRAVANTE(S) :ANGELITA CLEVESTON FUCKS E MARIA DE FÁTIMA CLEVESTON FUCKS
ADVOGADO(A/S):João Sanzio Alves Guimarães e Outro
AGRAVADO(A/S):C. R. DOS S. B. – Assistida por seu genitor – Paulo Roberto Bezerra
ADVOGADO(A/S) : Lany Pereira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, observo que o C. Superior Tribunal de Justiça não conheceu o Agravo de Instrumento ajuizado conforme demonstra a decisão de fl. 138. À vista disso, determino seja o presente recurso arquivado após os procedimentos de cautela. Intimem-se as partes da decisão do STJ e junte-se cópia da mesma nos autos da Apelação Cível nº 4272/04. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6547/06

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE :Recurso Especial em Apelação Cível nº 3324/02 – TJ/TO
AGRAVANTE(S) :JÚLIO CÉSAR FURQUIM
ADVOGADO(A/S) :Divino José Ribeiro
AGRAVADO(A/S):ANTÔNIO CARLOS MONTANDON
ADVOGADO(A/S) :Francisco José Sousa Borges e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, observo que o C. Superior Tribunal de Justiça não conheceu o Agravo de Instrumento ajuizado conforme demonstra a decisão de fls. 86/87. À vista disso, determino seja o presente recurso arquivado após os procedimentos de cautela. Intimem-se as partes da decisão do STJ e junte-se cópia da mesma nos autos da Apelação Cível nº 3324/02. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5175/04

ORIGEM: Comarca de Gurupi
REFERENTE :Ação de Reparação de Danos nº 2428/04 – Formoso do Araguaia
RECORRENTE(S):BAYER SEEDS LTDA
ADVOGADO(A/S) :Paulo Eduardo M. O. de Barcellos e Outros
RECORRIDO(A/S):GUILHERME DAMASCENO NOBRE MACHADO E S/M
ADVOGADO(A/S) :Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que o acórdão de fls. 286, oriundo do Superior Tribunal de Justiça, deu provimento ao recurso especial ajuizado e determinou o julgamento, por esta Corte Estadual, do Agravo de Instrumento. Destarte, determino sejam os autos enviados ao relator de origem para que prossiga no

julgamento do Agravo, tal como determinado pelo acórdão referido. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4925/05

ORIGEM: Comarca de Gurupi
REFERENTE:Ação Monitória nº 6680/01 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S):CVR – COMERCIAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A/S) :Henrique Pereira dos Santos e Outra
RECORRIDO(A/S):JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
ADVOGADO(A/S) :Bertoldo Francisco de Abreu Júnior e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observo que o Superior Tribunal de Justiça negou seguimento (decisão de fls. 190/191) ao Recurso Especial ajuizado, mantendo, assim, o acórdão recorrido. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o acórdão proferido e, ainda, a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5248/06

ORIGEM:Comarca de Palmas
REFERENTE :Ação Revisional de Contrato nº 4446-8/05 – 5ª Vara Cível
RECORRENTE(S):BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A/S) :Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
RECORRIDO(A/S):MARIA FILOMENA RESENDE LEITE
ADVOGADO(A/S) :Ronaldo Euripedes de Souza e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme se depreende da decisão de fls. 200/203, o Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao Recurso Especial ajuizado mantendo, conseqüentemente, o acórdão de fls. 133/134 e que negou provimento ao apelo. Desta feita, deu-se o trânsito em julgado do acórdão recorrido. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para o integral cumprimento do julgamento proferido no apelo. Baixem o feito dos nossos registros, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIALE EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3417/03

ORIGEM:Comarca de Taguatinga
REFERENTE:Ação Ordinária nº 243/96 – Vara Cível
RECORRENTE(S):BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A/S) :Pedro Carvalho Martins e Outros
RECORRIDO(A/S):COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO(A/S) :Ronaldo Ausone Lupinacci
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos verifico que o Recurso Especial ajuizado teve parcial provimento consoante demonstra a decisão de fls. 502. Da mesma forma, observo que o Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário no que diz respeito à questão constitucional (fls. 507). Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para o integral cumprimento da decisão, amoldando-se aos comandos preceituados nos julgamentos proferidos pelos Tribunais Superiores. Baixem o feito dos nossos registros, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4534/04

ORIGEM: Comarca de Palmas
REFERENTE: Ação de Indenização nº 3657/00 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): LINDINALVO LIMA LUZ
ADVOGADO(A/S) : Lindinalvo Lima Luz e Outro
RECORRIDO(A/S) COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(A/S) : Sérgio Fontana e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por LINDINALVO LIMA LUZ em apelação cível, com fundamento constitucional no art. 105,III alínea “a”. Na origem trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais movida pelo recorrente em virtude de ter sido indevidamente cobrado do pagamento de fatura de fornecimento de energia. A sentença proferida em primeiro grau de jurisdição foi no sentido de julgar improcedente a ação. No início da ação de conhecimento havia sido deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao autor, entretanto no momento da sentença o MM. Juiz revogou o benefício condenando-o em custas e honorários. Houve Agravo de Instrumento perante esse Tribunal que restabeleceu o benefício. Objetivando alterar a sentença proferida, interpôs recurso de Apelação Cível perante este Tribunal de Justiça, que, por maioria, concluiu pelo não provimento do apelo, nos termos da seguinte ementa: “RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL – CONDUTA IÇÍCITA – INEXISTÊNCIA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – APELAÇÃO IMPROVIDA. Não há como se falar em indenização por dano moral em situação que a parte sequer é submetida a constrangimento hábil a causar lesão ao seu patrimônio ideal. Percalços normais da vida em sociedade não configuram conduta ilícita admitida à concessão da verba indenizatória”. O recorrente opôs embargos declaratórios que foram rejeitados, nos seguintes termos:

EMBARGOS – EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU DE AFRONTA À LEI – RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em efeitos modificativos ao acórdão, por meio de embargos de declaração, quando não se verifica qualquer uma omissão ou afronta à lei, porquanto a matéria deduzida no recurso de apelação foi amplamente discutida e apreciada. Em seu recurso de índole constitucional defende que o acórdão vergastado negou vigência ao art. 186 do Código Civil e ao art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Devidamente intimado, a empresa recorrida apresentou contra razões às fls. 151/154 dos autos. É o relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências dessa Presidência o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões do recurso especial. O presente recurso veste-se de regularidade formal e o preparo é dispensado por ser o recorrente beneficiário da assistência judiciária gratuita (decisão proferida no Agravo de Instrumento 4065/2002, juntado às fls. 97/104). As condições de procedibilidade, consubstanciadas na sucumbência e no esgotamento de recursos nessa instância, estão satisfeitas. Dessa forma, pode-se afirmar que o recurso especial ora ajuizado atende as exigências legais, tendo em vista que nas razões o recorrente apontou quais os dispositivos legais que, a seu ver, foram contrariados. O pré-questionamento, exigido como condição de admissibilidade do Recurso Especial, vem sendo feito pelo recorrente desde a interposição da apelação. Devo observar que houve o efetivo debate das questões ditas como violadas. Por tais fundamentos, ADMITO o presente Recurso Especial e determino, por conseguinte, a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4630/05

ORIGEM: Comarca de Gurupi

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 5134/00 – 1ª Vara Cível

RECORRENTE(S): MENDONÇA E ABREU LTDA

ADVOGADO(A/S): Eder Mendonça de Abreu

RECORRIDO(A/S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A/S): Albery César de Oliveira e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário ajuizados por Mendonça e Abreu Ltda e Recurso Extraordinário interposto pelo Banco do Brasil S/A. em face de acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte que, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao apelo para declarar a limitação de juros em 12% ao ano e, ainda, redistribuir as verbas de sucumbência. Ao final, o acórdão ficou assim ementado: PROCESSUAL CIVIL – DIREITO DE DEFESA- RECLAMO DE PROVA NÃO REALIZADA – FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DA UTILIDADE PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO – CERCEAMENTO INEXISTENTE. MÚTUO BANCÁRIO – PACTUAÇÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40 DE 29.05.03 - JUROS REMUNERATÓRIOS – DEVER DE OBSERVÂNCIA À LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE 12% AO ANO – ART. 192 § 3º DA MAGNA CARTA - NORMA AUTO-APLICÁVEL. ULTRAPASSAGEM DA LIMITAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO DA MAGNA CARTA E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CLÁUSULA ABUSIVA). CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS – PERIODICIDADE MENSAL – CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – PERMISSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL – REDUÇÃO PARA 2% (DOIS POR CENTO) – CONTRATO ANTERIOR À LEI 9.298/96 – IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA DE IOC – PREVISÃO LEGAL – POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC. Nas operações de concessão de crédito, ainda que ajustadas com instituições financeiras e anteriores a Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.03, os juros remuneratórios não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano, sendo auto-aplicável a norma dantes contida no §3º do art. 192 da Constituição Federal, que expressamente fixava à época este patamar. Sem embargo deste entendimento tem-se, ademais, a transgressão do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, por revelar cláusula abusiva (prática de juros extorsivos). Em se tratando de Cédula de Crédito Comercial permitido se mostra a capitalização mensal dos juros, desde que pactuada expressamente. Para os contratos anteriores à edição da Lei 9.298/96 não se aplica a limitação da multa moratória em 2% (dois por cento) do valor débito. Sendo a incidência de IOC sobre o mútuo decorrente expressa previsão legal, legítima sua cobrança. Sendo as partes reciprocamente vencedoras e vencidas, aplica-se o art. 21 do CPC, cabendo ao juiz fixar a proporcionalidade da condenação. Recurso conhecido e parcialmente provido. Inconformados com o resultado do julgamento proferido as partes interuseram os recursos constitucionais, nos termos do artigo 102, III, alínea ‘a’ e 105, III, ‘a’, ambos da Constituição Federal. O Banco do Brasil, afirma que o acórdão feriu dispositivo da Constituição Federal, ao limitar os juros em 12 % ao ano. Afirma que tal assunto já está pacificado no Supremo Tribunal Federal sendo, até mesmo, objeto da emenda constitucional n.º 40 que revogou os parágrafos 1º a 3º do artigo 192 da Constituição Federal. Por sua vez, a firma Mendonça e Abreu Ltda, recorre extraordinariamente do julgado afirmando que a Turma Julgadora afrontou os artigos 5º, inciso LV e 192 da Constituição Federal e, ainda, os artigos 583 e 586, do Código de Processo Civil e 1.533 do Código Civil. Em sede de recurso especial, alegou, também, afronta aos artigos 583 e 586, do Código de Processo Civil e 1.533 do Código Civil. É o breve relato. Conforme disposição regimental desta Colenda Corte Estadual de Justiça, entre as competências da presidência do Tribunal, está o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, nesta apreciação cabe ao Presidente a análise, primeiramente, dos requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso que são comuns tanto ao Recurso Especial quanto ao Recurso Extraordinário. Por esta razão, tais pressupostos serão analisados em conjunto para todos os recurso ora ajuizados. Ressalte-se que, o campo de atuação em sede de admissibilidade recursal, é extremamente limitado. Ou seja, estando presentes os requisitos exigidos pelo permissivo constitucional, é dever do Presidente do Tribunal admitir e remeter os autos à Instância Superior. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro

pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido no julgamento de apelação, sendo assim, decidido em última instância. Observo, também, que os recursos foram ajuizados no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Há, também, sucumbência, estando devidamente recolhida a taxa do preparo de todos os recursos, como demonstram os comprovantes juntados aos autos. Quanto aos pressupostos específicos, farei a verificação em separado. I – DO RECURSO ESPECIAL AJUIZADO POR MENDONÇA E ABREU LTDA. Analisando os autos, somente no que diz respeito às questões discutidas no julgamento, observo que o recorrente vem sustentando sua defesa nas matérias indicadas na inicial do recurso, desde o início da Ação de Embargos à Execução. Com efeito, foram devidamente pré-questionados os artigos do Código de Processo Civil já na interposição da apelação, como se depreende da inicial do apelo. Da mesma forma ocorre com o artigo 1.533, do Código Civil. Vale ressaltar, ainda, que sobre as questões levadas à juízo pelo recorrente, todas foram devidamente apreciadas pelo e. Tribunal sendo que houve manifestação expressa de todas elas pela Turma Julgadora. Houve, portanto, o devido pré-questionamento da matéria. II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO AJUIZADO POR MENDONÇA E ABREU LTDA. Não merece guarida o anseio do autor em ver admitido o seu recurso extraordinário. Em primeiro lugar, no que tange à alegação de afronta ao inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, a jurisprudência do Pretório Excelso é pacífica no sentido de que tal sustentação é de caráter infraconstitucional e, desta forma, não inaugura a via extraordinária devendo ser alegada em sede de recurso especial. O mesmo pode-se dizer em relação aos demais dispositivos indicados pelo suplicante. Ora, a negativa de vigência a dispositivos do Código de Processo Civil e do Código Civil, assim como à Súmula do STJ desafia Recurso Especial, e não extraordinário. Tanto é que na fundamentação da via especial o recorrente aponta as mesmas alegações. Mais uma vez naufraga a pretensão do autor deste recurso no que diz respeito à apontada infração ao artigo 192 da Constituição Federal, pois neste ponto o acórdão lhe favorece, eis que declara a limitação dos juros em 12% ao ano. III – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO AJUIZADO PELO BANCO DO BRASIL. O recurso manejado pelo Banco cumpre com êxito, o pré-questionamento da matéria constitucional que se pretende levar a conhecimento do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, a questão da impossibilidade de aplicação do § 3º, do artigo 192, da Constituição Federal, foi a principal matéria sustentada pelo Banco nestes autos. Também, nesse caso, houve pronunciamento expresso da Corte Estadual sobre a matéria recorrida, acarretando, portanto, no pré-questionamento da tese constitucional do autor. Assim, estando presentes os requisitos exigidos pela Carta Magna, ADMITO o Recurso Especial ajuizado por MENDONÇA E ABREU LTDA e o Recurso Extraordinário ajuizado pelo BANCO DO BRASIL, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Contudo, não admito o Recurso Extraordinário manejado pela firma MENDONÇA E ABREU LTDA. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3728/03

ORIGEM: Comarca de Araguaína

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 3450/98 – 1ª Vara Cível

RECORRENTE(S): FINANCIADORA BCN S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A/S): Dearley Kuhn e Outro

RECORRIDO(A/S): DEMERVAL PEREIRA SILVA

ADVOGADO(A/S): José Adelmo dos Santos e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário ajuizados pela Financiadora BCN S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte que negou provimento ao apelo manejado pela recorrente e manteve a r. sentença proferida em instância primária. Ao final, o acórdão ficou assim ementado: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ELIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – DECRETO LEI N.º 911/69. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. INAPLICABILIDADE. Já se encontra pacificado o entendimento no Superior Tribunal de Justiça de que é inviável a prisão civil no caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, em casos de alienação fiduciária, sendo assim, inaplicável a conversão da ação diante da impossibilidade de se decretar a prisão do apelado. Recurso conhecido, porém, negado provimento para manter intacta a decisão recorrida. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõe os recursos constitucionais, nos termos do artigo 102, III, alínea ‘a’ e 105, III, ‘a’ e ‘c’, ambos da Constituição Federal. No que diz respeito ao Recurso Extraordinário, afirma que o Tribunal afrontou o artigo 5º, inciso LXVII, da Lei Maior. Já quanto ao Recurso Especial, indica arripio aos dispositivos contidos no Decreto-Lei n.º 911/69, especificamente no seu artigo 4º. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso que são comuns tanto ao Recurso Especial quanto ao Recurso Extraordinário. Por esta razão, tais pressupostos serão analisados em conjunto. Ressalte-se que, o campo de atuação em sede de admissibilidade recursal, é extremamente limitado. Ou seja, estando presentes os requisitos exigidos pelo permissivo constitucional, é dever do Presidente do Tribunal admitir e remeter os autos à Instância Superior. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido no julgamento de apelação, sendo assim, decidido em última instância. Observo, também, que os recursos foram ajuizados no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Há, também, sucumbência, estando devidamente recolhida a taxa do preparo, como demonstram os comprovantes de fls. 135 e 147. Quanto aos pressupostos específicos, farei a verificação em separado. I – DO RECURSO ESPECIAL. Analisando os autos, somente no que diz respeito às questões discutidas no julgamento, observo que o

recorrente vem sustentando sua defesa nas matérias indicadas na inicial do recurso, desde o início da Ação Mandamental. Com efeito, desde o início da demanda o que se pretende é a aplicação do artigo 4º, do Decreto-Lei 911 de 1969. Sobre a questão o Tribunal se manifestou expressamente, como se observa pela leitura do voto condutor e do próprio acórdão ora recorrido. Houve, portanto, o devido pré-questionamento da matéria. II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Da mesma forma, cumpriu-se com êxito, o pré-questionamento da matéria constitucional que se pretende seja conhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Com efeito, a questão da possibilidade de prisão civil em caso de depósito infiel, prevista no artigo 37, LXVII, da Constituição, foi a principal matéria colocada em apreciação pela ação ajuizada pelo recorrente. Também, nesse caso, houve pronunciamento expresso da Corte Estadual sobre a matéria recorrida, acarretando, portanto, no pré-questionamento da tese constitucional do autor. Assim, estando presentes os requisitos exigidos pela Carta Magna, ADMITO os presentes recursos Especial e Extraordinário e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5203/05

ORIGEM: Comarca de Palmas

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 1505/00 – 3ª Vara Cível

RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA

ADVOGADO(A/S): Alessandro de Paula Canedo e Outros

RECORRIDO(A/S): OSVALDO PIMENTA LIMA

ADVOGADO(A/S): Clovis Teixeira Lopes e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A em Apelação Cível, com fulcro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do art. 105, inciso III da Constituição Federal. Na origem cuida-se de Ação de Reparação de Danos Morais movida pelo apelado tendo como causa a inscrição indevida de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. A sentença proferida em primeiro grau de jurisdição deu provimento ao pedido da autora, condenando o Banco da Amazônia S/A ao pagamento de indenização por danos morais fixada em 20 (vinte) vezes o valor total dos cheques devolvidos (R\$ 1.681,02), bem como o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais). Inconformado o banco interpõe apelação perante esse Tribunal de Justiça que restou conhecida, e parcialmente provida, reformando a sentença apenas no tocante ao valor da indenização, fixando-a em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente com aplicação de juros à base de 0,5% da data do fato até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir do qual incidirão os juros de 1%, nos moldes da Súmula 54 do STJ. Nos termos da seguinte ementa: “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – INCLUSÃO NO SERASA – PROVIMENTO PARCIAL. A negatização do feito junto a SERASA, enseja reparação dentro da órbita civil para que o causador do dano venha reparar a ofensa que praticou”. Em seu recurso de índole constitucional, fundamentando o inconformismo no art. 105, III, alíneas “a” e “c” da Carta Magna, o banco recorrente alega ofensa direta ao artigo 186 do Código Civil e dissídio jurisprudencial quanto ao valor fixada a título de indenização. Devidamente intimado, o recorrido apresentou contra razões. É o breve relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências dessa Presidência o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos, que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo, sucumbência e adequação do recurso, sem que haja qualquer incursão meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade. O preparo recursal é comprovado às fls. 155 dos autos. O recurso atende à regularidade formal, e os requisitos de procedibilidade recursal estão evidenciados pela sucumbência do recorrente e pelo esgotamento dos recursos nessa instância. Todavia, o recurso não se mostra adequado. A adequação recursal é atendida quando o recurso utilizado configura-se o meio adequado para atacar determinada decisão. No tocante à hipótese recursal da alínea “a” do art. 105, III da Constituição Federal, o recorrente defende que houve violação ao art. 186 do Código Civil. Contudo para análise acerca da violação ao art. 186 do Código Civil há necessidade de se penetrar no exame fático em que se desenvolveu a controvérsia, bem como valorar os fundamentos que serviram de arrimo para a decisão proferida nessa instância. Destarte, o recurso especial não é meio idôneo para reexame dos fundamentos da decisão, incidindo, nesse caso, a súmula 07 do STJ: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”. Nesse sentido trago a colação entendimento jurisprudencial: ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. SAQUE EFETUADO ANTES DA CENTRALIZAÇÃO SEM TER SIDO REQUERIDO PELA PARTE. INDENIZAÇÃO. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO NÃO-CONFIGURADA. ART. 186 DO CC. SÚMULA 7 DO STJ. LEGITIMIDADE DA CEF. 1. Cuidam os autos de ação ordinária ajuizada por JORGE LUIZ CHAGAS DA SILVA, na qual se pleiteia a indenização dos valores de sua conta do FGTS depositados nos anos de 1986 e 1987, alegando que, ao dirigir-se à agência da CEF para retirá-los, fora informado de que o saque já teria sido efetuado. O pedido foi julgado procedente para condenar a CEF ao pagamento do valor que o autor teria em sua conta fundiária na data de 23/04/1987. O Tribunal a quo afastou a condenação da verba honorária, mantendo, no mais, incólume a sentença por entender que a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo de lides nas quais se discutem valores depositados em contas fundiárias, ainda que efetuados anteriormente ao advento da centralização. No Recurso Especial sustenta violação dos artigos 535, II, 3º e 267, VI, do CPC, 186 do CC e 21 e 23 do Decreto nº 99.684/90, alegando: a) que o acórdão deve ser anulado, porquanto eivado do vício de omissão, uma vez que o aresto se furtou de apreciar matéria pertinente ao desate da lide; b) carência da ação, porque ilegítima a CEF para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que não foi comprovado nos autos ilícito por ela cometido; c) que os bancos depositários é que são os responsáveis pelos lançamentos efetuados nos períodos em que estiveram sob sua administração. Requer a recorrente a extinção do feito sem julgamento de mérito, ou que seja afastada a condenação indenizatória ante a inexistência de qualquer conduta que redunde em sua responsabilidade pelo ilícito. 2. O recurso não merece ser conhecido quanto à alegada omissão pois o recorrente não logrou demonstrar em que ponto o acórdão embargado estava eivado do vício. Incidência do verbete nº 284 da Súmula do Pretório Excelso. Do mesmo modo, no tocante à violação do artigo 186 do Código Civil, o apelo não ultrapassa o conhecimento, uma vez que tem incidência à hipótese o verbete sumular nº 7 desta Corte. 3. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que, ainda que a irrisignação seja referente a depósitos efetuados anteriormente à centralização das contas fundiárias, é a Caixa Econômica Federal legitimada para responder pelos saldos a teor do art. 24 do Decreto nº 99.684/90. Precedentes desta Corte. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido. (Resp 840214 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, DJ. 26.10.2006 p.246). Grifo meu. No que diz respeito à hipótese de cabimento recursal insere na alínea “c” do art. 105, III da Carta Magna, o recorrente não obedeceu

ao disposto no parágrafo único do art. 541 do CPC. Aliás, frise-se que, no particular, não cuidou o recorrente de mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham o acórdão recorrido com os acórdãos paradigmas, em desobediência ao estabelecido pelo parágrafo único do art. 541, bem como pelo art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Ressalto que no presente recurso não há indicação sobre qual dispositivo federal estaria havendo, em tese, a interpretação divergente entre os tribunais, o que, segundo jurisprudência do STJ, inviabiliza que o Recurso Especial seja admitido. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS COM INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE POR PARTE DOS TRIBUNAIS. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 DO STF. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS. PERÍODOS ANTERIORES À CENTRALIZAÇÃO DO FGTS PELA CEF. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PARA FIXAÇÃO DO DÉBITO. 1. A ausência de indicação dos dispositivos em torno dos quais teria havido interpretação divergente por outros Tribunais impede o conhecimento do recurso especial, quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF). 2. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 282 do STF). 3. É obrigação da CEF atender às requisições para fornecimento dos extratos das contas vinculadas do FGTS, que estejam em seu poder. 4. Ante a impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes aos períodos anteriores à centralização das contas, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida, a pedido ou mesmo de ofício, por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário (Decreto 99.684/90, art. 23; LC 110/01, art. 10), (b) a requisição dos dados junto ao empregador (art. 17 da Lei 8.036/90), e (c) a requisição ou juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. 5. Inexistente liquidação prévia, deve ser ela realizada para fixação do montante devido, momento em que deverão ser abatidos os valores porventura já depositados. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido (Resp 871454 / PE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 30.11.2006, p. 169). Grifo meu. Diante desses fundamentos, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à comarca de origem com as cautelas e recomendações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5363/06

ORIGEM: Comarca de Palmas

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 3525/01 – 1ª Vara Cível

RECORRENTE(S): CÉLIA PEREIRA CHAGAS

ADVOGADO(A/S) : João Aparecido Bazolli

RECORRIDO(A/S): FABRÍCIO GIORGE FAMELI

ADVOGADO(A/S) : Rossana Luz Rocha Sandrini

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Neste feito CÉLIA PEREIRA CHAGAS RIBEIRO ajuizou Recurso Especial contra acórdão proferido pela 4ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que, por unanimidade, deu provimento ao apelo para reformar a sentença e julgar improcedente a ação indenizatória proposta pela recorrente. Do julgamento resultou o seguinte aresto: REPARAÇÃO DE DANOS – TRATAMENTO COM CIRURGIÃO DENTISTA – PROBLEMA DE “OCLUSÃO” – CASO DE OBRIGAÇÃO DE RESULTADO – PROVA INCONCLUSIVA ACERCA DA ALEGADA IMPERICIA NO TRATAMENTO EMPREENDIDO PELO PROFISSIONAL – PROCEDIMENTO NÃO FINDO – AUSÊNCIA DE RESPALDO PARA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO REPARATÓRIA – SENTENÇA REFORMADA. A obrigação do odontólogo pode ser de “meio” ou de “resultado”, configurando-se no caso vertente a segunda hipótese, por estar a paciente acometida de disfunção denominada “oclusão”. Entretanto, o dever indenizatório não se evidencia se a prova pericial for inconclusiva no que pertine à imperícia no procedimento adotado pelo profissional e restar demonstrado que não se operou o encerramento do tratamento. Recurso conhecido e provido. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal alegando afronta a legislação federal, em especial aos artigos 186, 927, 944 e 945 do Código Civil e, também, ao artigo 335 da Lei 5.869/73. Aponta, ainda, arripio ao artigo 5º, X, da Magna Carta Republicana. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual. Observo, também, que o recurso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o acórdão combatido circulou no Diário da Justiça do dia 21/09/2006 e a inicial foi protocolizada no dia 04/10/2006. Há, também sucumbência, estando devidamente recolhido o preparo, como demonstram os comprovantes juntados às fls. 240. Contudo, apesar de satisfeitos os requisitos extrínsecos, o recurso não merece ser admitido, tendo em vista que o recorrente não fez o devido pré-questionamento da matéria que pretende ver conhecida em sede deste Recurso Especial. Isto por que, os objetos do inconformismo do postulante do especial surgiram apenas quando do julgamento do recurso de apelação. É claro, contudo, que o pré-questionamento não poderia ter sido feito nas contra-razões do apelo, pois só apareceram após o julgamento do apelo. Nesse caso, entretanto, caberia ao recorrente provocar a manifestação do Tribunal através dos embargos declaratórios, o que não ocorreu. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. “QUANDO A AFONTA A LEI SE DA NO PRÓPRIO ACÓRDÃO, NÃO TENDO OCORRIDO ANTES, PARA SUPRIR A EXIGÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO, DEVEM SER MANIFESTADOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”. (Resp -7541-SP, Rel. Min. JOSÉ DE JESUS FILHO; SEGUNDA TURMA; j. 12.06.91; DJ. 28.10.91 p. 15234). Não se pode, nem mesmo, alegar que houve pré-questionamento implícito, pois não houve pronunciamento do Tribunal sobre as matérias nem de forma indireta. Ainda que assim não fosse e, em tese, a matéria tivesse sido devidamente pré-questionada o especial manejado naufragaria da mesma forma. É que os questionamentos feitos pela recorrente a serem apreciadas pelo Tribunal Superior demandam, necessariamente, o reexame do conteúdo probatório dos autos. Com efeito, não se trata de reexame indireto das provas dos autos. Trata-se de efetiva devolução ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, do conhecimento de toda matéria probatória. Tal pretensão, contudo, encontra óbice na Súmula 07 do próprio STJ, senão vejamos: “A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL”. Nesse mesmo sentido é o entendimento há muito pacificado na jurisprudência das cortes superiores: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial. 2. O acórdão a que decidiu não configurar nulidade a designação de engenheiro civil para, em conjunto com engenheiro agrônomo, realizar a perícia no imóvel rural desapropriado para fins de reforma agrária. 3. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A

questão nodal acerca da verificação da necessidade da participação do engenheiro civil na realização da perícia do imóvel expropriado constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súmula excepcional. 4. Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º Grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal (Súmula nº 07/STJ). 5. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 851552 / ES; Rel. Min. JOSÉ DELGADO; PRIMEIRA TURMA; j. 07.11.2006; DJ. 20.11.2006 p 290) Desta forma, calcada nas razões acima expendidas, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE PRECATÓRIO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1680/05

REFERENTE : Ação de Execução de Sentença nº 5892/04
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína -TO
EXEQUENTE : Clebson Dorcha Carvalho
ADVOGADO: José Hilário Rodrigues e outro
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Adelmo Aires Júnior
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por ordem da Excelentíssima Desembargadora Dalva Magalhães, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIME-SE o Executado, na pessoa do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 10 dias, se, conforme o informado pela entidade devedora nas fls. 126/129, o numerário devido no Precatório em questão foi realmente votado e incluído no orçamento do ano de 2007, com previsão de pagamento até o dia 31.12.2007. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2007. (a) Vinicius Falone Iwamoto – Assessor Jurídico-Administrativo”.

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1592/04

REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 1667/97
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO
EXEQUENTE : José Fernandes de Souza.
ADVOGADO: José Pedro da Silva
EXECUTADO : Município de Abreulândia – TO
ADVOGADA: Márcia Regina Pareja Coutinho

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Revela a certidão de fls. 118 que o Precatório em testilha é o primeiro da lista em ordem cronológica referente às Requisições de Pagamento que têm como Executado o Município de Abreulândia-TO. Neste sentido, é patente a impossibilidade de sequestro do valor pleiteado pelo credor, conforme regra do § 2º do artigo 100, da CF. Assim, por ordem da Excelentíssima Desembargadora Dalva Magalhães, INTIME-SE pela última vez o executado, para que informe nos autos se o numerário suficiente para o pagamento do Precatório em referência foi incluído no orçamento 2007, devendo o mesmo manifestar nos autos, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2007. (a) Vinicius Falone - ASSESSOR”.

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1606/02

REFERENTE: Ação de Execução por Título Extrajudicial nº 669/93
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia
EXEQUENTE: Distribuidora de Ferro Angatu Ltda..
ADVOGADO: Tatiana Ferreira Paniago e outros
EXECUTADO : Município de Colméia-TO
ADVOGADO: Iraide Ribeiro Barbosa

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por ordem da Excelentíssima Desembargadora Dalva Magalhães, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIME-SE pela 2ª vez o Executado, via Carta de Ordem, para que se manifeste acerca da proposta do Exequente relativamente ao pagamento dos valores em uma única vez ou em parcelas mensais e não anuais, conforme consta na petição de fls. 144, Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2007. (a) Vinicius Falone Iwamoto – ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO”.

PRECATORIO Nº 1632/03

REFERENTE : Ação de Execução por Título Executivo Judicial nº 3004/01
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso –TO
EXEQUENTE : Brasil Posto Diesel Ltda.
ADVOGADO: José Pedro da Silva
EXECUTADA: Município de Pugmil –TO
ADVOGADO: Ercílio Bezerra de Castro Filho e outros

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Por ordem da Excelentíssima Desembargadora Dalva Magalhães – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e em respeito ao princípio do contraditório, INTIME-SE o Exequente par aque se manifeste acerca da petição interposta pelo Executado. Cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2007. (a) Vinicius Falone Iwamoto – ASSESSOR JURÍDICO”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATORIO Nº 1619

ORIGEM:COMARCA DE PARAISO-TO.
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 3,752/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS)
EXEQUENTE: LOPES E MARINHO LTDA
ADVOGADO: RICARDO TEIXEIRA MARINHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL TO
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 128 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 114/119, homologado às fls 125. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e juros de 0,5% ao mês.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

PRINCIPAL EM	R\$	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADO
11/4/2006	22.327,48	1,0191400	R\$ 427,35	4,83%	R\$ 1.099,06	R\$ 23.854,95
TOTAL I						R\$ 23.854,95
JUROS ANTERIORES ATÉ 11/4/2006	R\$ 5.433,02	1,0191400	R\$ 103,99	0	0	R\$ 5.537,01
TOTAL II						R\$ 5.537,01
CUSTAS JUDICIAIS EM 11/4/2006	R\$ 881,61	1,0191400	R\$ 16,87	0	0	R\$ 898,48
TOTAL III						R\$ 898,48
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA (I+ II + III)						R\$ 30.290,45

Importa o presente cálculo em R\$ 30.290,45 (trinta mil, duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 31/01/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2628º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 16h45 do dia 23 de janeiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0054115-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7030/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98137-0/06
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 98137-0/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : INFRAI CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
AGRAVADO(A): AUTO VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADRIANE TELLES COSTA SOARES
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054116-0

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1646/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3742/04
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3742/04 DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO)
EXC. : DEUSENI SOUSA GOMES
ADVOGADO : ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES
EXCP. : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS
RELATOR: LIBERATO POVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2007

PROTOCOLO : 07/0054133-0

HABEAS CORPUS 4558/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA , SUCESSÕES,

INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

PACIENTE : SAULO ALVES PIRES
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054140-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3564/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: THIAGO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2629ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 16h:54 do dia 24 de janeiro, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0054079-2

APELAÇÃO CÍVEL 6162/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8637-3/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8637-3/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 APELADO : ADELICE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO FERREIRA E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007

PROTOCOLO : 07/0054081-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2588/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3882/03
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 3882/03 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 REQUERENTE: IRANILDE COSTA DO AMARAL
 ADVOGADO : POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007

PROTOCOLO : 07/0054085-7

APELAÇÃO CÍVEL 6163/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88886-9/06 AP. AGI 6524
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 88886-9/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ENIO NOGUEIRA BECKER
 ADVOGADO : FABIO WAZILEWSKI
 APELADO(S): CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER E ANA MARIA GOBUS BECKER
 ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTROS
 APELADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044711-0

PROTOCOLO : 07/0054086-5

APELAÇÃO CÍVEL 6164/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46278-0/06 AP. 1239/04 AP. 46279-9/06 AP. 46280-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PRELIMINAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 46278-0/06 - VARA DE FAM., SUC., INF., E JUVENTUDE E CÍVEL)
 APELANTE : LADEMIR MARCANTE
 ADVOGADO(S): LUIZ VAGNER JACINTO E OUTROS
 APELADO(S): OSVALDINO FIUZA DA CRUZ E EDIMA MARIA DA CRUZ
 ADVOGADO(S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
 APELADO(S): OSVALDINO FIUZA DA CRUZ E EDIMA MARIA DA CRUZ
 ADVOGADO(S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036302-0

PROTOCOLO : 07/0054094-6

APELAÇÃO CÍVEL 6165/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 615/03

REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 615/03 - VARA DE FAM. E 2ª CÍVEL)

APELANTE : J.L. DE S.
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADO : J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR G. DOS S. M.
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
 APELANTE : J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR G. DOS S. M.
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
 APELADO : J. L. DE S.
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007

PROTOCOLO : 07/0054118-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3308/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 935/03
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 935/03 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
 APELANTE : JOANITO VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035726-7

PROTOCOLO : 07/0054120-9

APELAÇÃO CÍVEL 6166/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2562/05 AP. 1532/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2562/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO E OUTROS
 APELADO(S): EUCLIDES DOMIGOS DARTORA, ADÃO GREGÓRIO RUSSI DE OLIVEIRA E MARCO AURÉLIO PAIVA
 ADVOGADO(S): ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0024177-8

PROTOCOLO : 07/0054135-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7031/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA Nº 83906-0/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO(A): AGUINALDO OLINTO ALMEIDA FILHO, FLÁVIA MARIA DE CARVALHO LOUREIRO DE LIMA, JOÃO APARECIDO DA CRUZ E MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA
 ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054151-9

RECLAMAÇÃO 1558/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 2513/00
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2513/00 DO TJ - TO)
 RECLAMANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
 RECLAMADO : DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2513/00 DO TJ-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2513/00.

PROTOCOLO : 07/0054152-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1662/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 015/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 015/06 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS)
 T.PENAL : ART. 12, CAPUT, LEI Nº 6368/76
 AGRAVANTE : JURIVALDO BATISTA LIMA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041386-0

PROTOCOLO : 07/0054163-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7032/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4318/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 4318/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE : ALOISIO BOLWERK
 ADVOGADO : ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR.

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS**ESCALA DE FÉRIAS 2007**

Nome	Matrícula	Aquisitivo	Férias
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO			
1. Lívia Gomes Coelho	79338	2006/2007	07/01 a 05/02/08
2. Sônia Rodovalho A. Queiróz	35562	2006/2007	02 a 31/07/07
DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
3. Alessandra Worm	158932	2006/2007	07/01 a 05/02/08
4. Ana Regina Póvoa B. Ayres Leal	2975	2005/2006	16 a 30/06/08 e de 13 a 27/10/08
5. Ana Soares de Sousa	209846	2006/2007	20/11 a 19/12/07
6. Anísio Tenório dos Anjos	164940	2006/2007	06/06 a 05/07/07
7. Anna Paula de Almeida C. Ribeiro	253648	2006/2007	07/01 a 05/02/08
8. Antônio Araújo Costa Filho	157641	2006/2007	04/04 a 03/05/07
9. Antônio Garcia Barroso	236549	2006/2007	03/11 a 02/12/07
10. Arlene Alves Modesto	260947	2006/2007	07/01 a 05/02/08
11. Aurélio Barbosa Feitosa	252945	2006/2007	02 a 16/07 e de 05 a 19/12/07
12. Celma Anjos da Silva	180356	2006/2007	17/11 a 16/12/07
13. Danny Franco Rocha	189427	2006/2007	07/01 a 05/02/08
14. Deusdymar Bezerra Sales	204665	2005/2006	08/01 a 06/02/07
15. Deuzamar Aires Fernandes	168438	2006/2007	09/07 a 07/08/07
16. Ênio Carvalho de Souza	265148	2006/2007	01 a 15/03 e de 16 a 30/07/07
17. Eulália Conceição Q. Barreto	156252	2006/2007	07/02/08 a 07/03/08
18. Francisca Vanderli da S. Fernandes	216263	2005/2006	08/01 a 06/02/07
19. Francisco Carneiro da Silva	158148	2006/2007	15 a 29/06 e de 05 a 19/12/07
20. Francisleide Cabral Santos	267142	2006/2007	02 a 31/07/07
21. Genival Ambrósio Rocha	194438	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 21/07 a 04/08/07
22. Gilmar Alves dos Santos	115957	2006/2007	06/07 a 04/08/07
23. Herlene Carolina Q. Rego Chaves	267828	2006/2007	17 a 31/07/07 e de 07 a 21/01/08
24. Irene Lopes de Oliveira	15766	2006/2007	02 a 16/07 e de 05 a 19/12/07
25. Jair Alves Brandão	61954	2006/2007	01 a 30/08/07
26. Jhonne Araújo Miranda	204861	2005/2006	31/01 a 09/02 e de 17/09 a 06/10/07
27. João Batista Francisco de S. Sales	181059	2006/2007	19/11 a 17/12/07
28. João Roque de Paula	17466	2006/2007	09/04 a 08/05/07
29. José Atílio Beber	252259	2006/2007	07/01 a 05/02/08
30. José Luiz Ribeiro	153849	2006/2007	02 a 31/07/07
31. Jucilene Ribeiro Ferreira	178532	2006/2007	14/07 a 12/08/08
32. Laudileno Dias	211278	2006/2007	15/05 a 13/06/07
33. Leila Ferreira Sodré	245450	2006/2007	03/07 a 01/08/07
34. Leila França dos Anjos	190254	2006/2007	09 a 27/07/07 e de 07 a 16/01/08
35. Leomar José da Silva Barros	253060	2006/2007	19/11 a 18/12/07
36. Lindalva Martins Barros	158050	2006/2007	16 a 31/07/07 e de 07 a 21/01/08
37. Lindauva Soares de Rezende	168732	2006/2007	01 a 15/07 e de 01 a 15/09/07
38. Luciano Lima Negry	126362	2006/2007	23/07 a 21/08/07
39. Luciran de Lima	126558	2006/2007	02 a 31/07/07
40. Luzanir Carvalho Gonçalves	236353	2006/2007	25/09 a 24/10/07
41. Marcus Vinícius Guimarães	163551	2006/2007	07 a 21/01/08 e de 20/07 a 03/08/08
42. Maria das Graças Dias P. Castro	261160	2006/2007	07/01 a 05/02/08
43. Maria de Fátima C. Q. da Silva	160364	2006/2007	11/06 a 10/07/07
44. Maria Lúcia da Silva Noleto	181157	2006/2007	19/11 a 18/12/07
45. Maria Luzmar Coelho Furtado	109557	2006/2007	07/01 a 05/02/08
46. Maria Marlene P. de Carvalho	152264	2006/2007	09/07 a 07/08/07
47. Mário Sérgio Mello Xavier	254547	2006/2007	16 a 30/07 e de 03 a 17/12/07
48. Marluci Tavares e Silva Campos	217162	2006/2007	16 a 30/07 e de 05 a 19/12/07
49. Miguel Cardoso de Oliveira	198524	2006/2007	01 a 30/07/07
50. Mirna Gláucia Rodrigues da Silva	182350	2006/2007	07/01 a 05/02/08
51. Moacir Campos de Araújo	176342	2006/2007	19/01 a 02/02 e de 02 a 16/07/08
52. Nádia Maria Corrente Mota	301864	2006/2007	07/01 a 05/02/08
53. Omar Bucar Neto	214171	2006/2007	07/01 a 05/02/08
54. Pablo Henrique Neves Barreto	236157	2006/2007	27/05 a 25/06/07
55. Pauline Sabará Souza	244453	2006/2007	30/07 a 18/08/07 e de 07 a 16/01/08
56. Regimário Soares Corado	237742	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 07 a 21/01/08
57. Rosemira Cláudio Ribeiro Mota	199423	2006/2007	02 a 31/07/07
58. Rosete de Farias Meireles	171259	2006/2007	02 a 31/07/07
59. Rosidelma Costa Araújo	160854	2006/2007	06/08 a 04/09/07
60. Sônia Cláudia Bezerra Sales	204469	2006/2007	07/01 a 05/02/08
61. Thelni Veloso de Sousa Matias	178826	2006/2007	20/11 a 19/12/07
62. Valdemar Ferreira da Silva	186632	2006/2007	20/11 a 19/12/07
63. Veroncley Ventura Câmara	216655	2005/2006	02 a 31/07/07
64. Vitorino da Rocha Santos	109851	2006/2007	10 a 29/09 e de 05 a 14/11/07

65. Wesley Rodrigues Farias	219940	2006/2007	09/07 a 07/08/07
66. Weverton José França de Moraes	152558	2006/2007	07 a 21/01 e de 17 a 31/07/08
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO			
67. Alessandro André Bakk Quezada	255838	2006/2007	08/08 a 06/09/07
68. Evani Portugal de Sousa	263546	2006/2007	05/03 a 03/04/07
69. Joana D'Arc Batista Silva	263644	2006/2007	16 a 30/07 e de 05 a 19/12/07
70. Lucilene Aparecida da Silva	262745	2006/2007	03/09 a 02/10/07
71. Ronilson Pereira da Silva	111969	2005/2006	02 a 31/07/07
72. Ruto César Moreira Costa	199325	2006/2007	02 a 31/07/07
73. Seyjane Sousa Cruz	230469	2005/2006	08/01 a 06/02/07
74. Tatiara Rodrigues Lopes	237056	2006/2007	08/08 a 06/09/07
75. Taynã Nunes Quixabeira	253844	2006/2007	02 a 31/07/07
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES			
76. Acácio Lopes Lima	185243	2005/2006	08/01 a 06/02/07
77. Anna Paula Arruda Medeiro	236451	2006/2007	02 a 16/07/07 e de 07 a 21/01/08
78. Aylane Ribeiro Cavalcante	267436	2006/2007	02 a 31/07/07
79. Cynthia Valéria Conceição Aires	167147	2006/2007	07 a 21/05/07 e de 07 a 21/01/08
80. Elisabete Antunes Ritter	195925	2005/2006	12/02 a 13/03/07
81. Elismar de Oliveira Macedo	188430	2006/2007	02 a 31/07/07
82. Grazielle Coelho Borba Neres	186828	2006/2007	16 a 30/07 e de 05 a 19/12/07
83. Irla Honorato Oliveira	263252	2006/2007	07/01 a 05/02/08
84. Izabel Christina R. de Oliveira	227256	2006/2007	20/11 a 19/12/07
85. Lílian Ribeiro Cavalcante	235748	2006/2007	07/01 a 05/02/08
86. Maria de Fátima Soares R. Silva	116464	2006/2007	09 a 24/04 e de 15 a 30/10/07
87. Maria de Jesus Gomes da Silva	73552	2006/2007	10/07 a 08/08/07
88. Marilene Gomes Pereira	27168	2006/2007	02 a 31/07/07
89. Rondinelli Moreira Ribeiro	227844	2006/2007	20/11 a 19/12/07
90. Roney de Lima Benicchio	207656	2006/2007	02 a 31/07/07
91. Silvânia Melo de O. Olortegui	176538	2006/2007	06/08 a 04/09/07
DIRETORIA DE INFORMÁTICA			
92. Agnes Souza da Rosa	219450	2006/2007	10/09 a 09/10/07
93. Anderson da Silva Rodrigues Jr.	270061	2006/2007	09 a 23/04 e de 10 a 24/09/07
94. Everton Pereira da Silva	161949	2006/2007	16/07 a 14/08/07
95. Ézio Marcos de Sousa Guedes	264445	2006/2007	15/02 a 16/03/07
96. Goyaz Ayres Leal	221176	2006/2007	02/06 a 01/07/08
97. João Zaccariotti Walcácer	227354	2006/2007	01 a 30/08/07
98. Jorge André Santiago Rebelo	260065	2006/2007	03/09 a 02/10/07
99. José Silva de Sousa	229544	2005/2006	08 a 22/01 e de 09 a 23/07/07
100. Leonardo Andrade Leal	259238	2005/2006	22/02 a 08/03 e de 05 a 19/12/07
101. Leonardo Silvério de S. Almeida	235258	2006/2007	09 a 20/07/07 e de 15/01 a 01/02/08
102. Marcelo Leal de Araújo Barreto	252651	2006/2007	08/08 a 06/09/07
103. Marcus Oliveira Pereira	255152	2006/2007	01 a 30/07/07
104. Paulo César de Oliveira	152068	2006/2007	01 a 15/08 e de 01 a 15/09/07
105. Petrônio Coelho Lemes	151953	2006/2007	08 a 22/01 e de 09 a 24/07/07
106. Raimundo Nonato da R. Pereira	240759	2006/2007	02 a 31/07/07
107. Virgínia Mª Sforcin G. Mello	212471	2006/2007	23/07 a 21/08/07
108. Wanderley Cássio da Cruz	266827	2006/2007	07/01 a 05/02/08
109. Willian Christie Caproni Oliveira	240955	2006/2007	18 a 29/06 e de 03 a 19/12/07
DIRETORIA DE PESSOAL E RH			
110. Adriana Sales	150760	2005/2006	08/01 a 06/02/07
111. Aline Gonçalves França	260849	2006/2007	07 a 21/01/08 e de 16 a 30/07/08
112. Antônio José Ferreira de Rezende	91452	2006/2007	07/01 a 05/02/08
113. Bárbara Khristine Á.M.C. Camargo	205564	2006/2007	07/01 a 05/02/08
114. Carmelita Aires dos Santos	5672	2006/2007	20/08 a 03/09 e de 19/11 a 02/12/07
115. Eunice Maria de Oliveira	58447	2006/2007	22/02 a 08/03 e de 16 a 30/07/07
116. José Antônio Bonfim Teixeira	157445	2006/2007	18/07 a 01/08/07 e de 07 a 21/01/08
117. Joseny Soares Mariano	91158	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 07 a 21/01/08
118. Josivan Alves Monteiro	237350	2006/2007	04/06 a 03/07/07
119. Leandro de Carvalho Neto	159831	2006/2007	02 a 31/07/07
120. Lecemi Maria da Silva	250559	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 07 a 21/01
121. Leila Maia Bezerra Soares	173939	2006/2007	02 a 31/07/07
122. Leni Miguel de Amorim	271548	2005/2006	03/09 a 02/10/07
123. Luciano Lima de Oliveira	253158	2006/2007	02 a 31/07/07
124. Luiz Fernando Duarte	121965	2006/2007	07/01 a 05/02/08
125. Luzândio Brito dos Santos	185439	2006/2007	02/04 a 01/05/07
126. Mara Alves Araújo	237448	2006/2007	16 a 30/10 e de 15 a 30/11/07
127. Márcia Alves Barbosa	202867	2006/2007	01 a 30/10/07
128. Maria da Conceição Feitosa Souza	160266	2006/2007	12 a 26/03 e de 09 a 23/07/07

129. Maria da Penha T. de Oliveira	77736	2006/2007	25/06 a 24/07/07
130. Maria de Jesus Mendes A. Povoá	171455	2006/2007	04/06 a 03/07/07
131. Maria Mirian dos Anjos Araújo	188920	2006/2007	08 a 22/01 e de 25/06 a 09/07/07
132. Mária Rúbia Gomes da Silva	26955	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 07 a 21/01/08
133. Mônica Alves da Costa Villacis	122766	2006/2007	07/01 a 05/02/08
134. Nicéias Batista Coelho	264151	2006/2007	16 a 31/07/07 e de 07 a 21/01/08
135. Nilva Oliveira da Silva	168830	2006/2007	02 a 31/07/07
136. Paulo Adalberto Santana Cardoso	154944	2006/2007	09/07 a 07/08/07
137. Sharllesandra Bezerra Lima	176832	2006/2007	16/10 a 14/11/07
138. Silvaneide Maria Tavares	167637	2006/2007	16 a 20/07/07 e de 07 a 21/01/08
139. Tânia Mara Alves Barbosa	172648	2005/2006	07/01 a 05/02/08
DIRETORIA FINANCEIRA			
140. Alessandro Maranhão Noletto	236745	2006/2007	02 a 31/07/07
141. Denyo Rodrigues Silva	252161	2006/2007	16 a 31/07/07 e de 07 a 21/01/08
142. Diego Gonçalves Santana Borges	235944	2006/2007	02 a 31/07/07
143. Gizelson Monteiro Moura	156546	2006/2007	02 a 16/07 e de 05 a 19/12/07
144. Iderlan Glória Azevedo	171161	2006/2007	28/05 a 26/06/07
145. Ivone Ramos Miranda	16175	2006/2007	02 a 16/07/07 e de 07 a 21/01/08
146. Janer Maria Soares P. Gouveia	155255	2006/2007	20/11 a 19/12/07
147. Juliana Alencar Wolney C. Aires		2006/2007	07/01 a 05/02/08
148. Manoel Lindomar Araújo Lucena	160070	2006/2007	02/04 a 01/05/07
149. Neli Veloso Miclos	156742	2006/2007	16 a 31/07/07 e de 07 a 21/01/08
150. Rogério Lopes da Conceição	185929	2006/2007	10/09 a 09/10/07
151. Selma Aparecida Camargo Castro	75448	2006/2007	02 a 31/07/07
152. Sidney Araújo Sousa	161753	2006/2007	02 a 31/07/07
153. Valdeir Gomes de Santana	161067	2006/2007	02 a 31/07/07
DIRETORIA GERAL			
154. Adryane Rosa Santos da Costa	158246	2006/2007	20/03 a 03/04 e de 05 a 19/12/07
155. Angélica Speransa Mello	269430	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 07 a 21/01/08
156. Antônia Cabral da Costa Cirilo	205167	2006/2007	05/02 a 06/03/07
157. Juscelene Guedes da Silva	41472	2006/2007	02 a 31/07/07
158. Lucivani Borges dos Anjos Milhomem	254449	2006/2007	02 a 31/07/07
159. Solange Carvalho Bragança	267632	2006/2007	02 a 31/07/07
DIRETORIA JUDICIÁRIA			
160. Adalberto Avelino de Oliveira	589	2006/2007	02 a 31/07/07
161. Addson Acácio Pimentel	266733	2006/2007	01 a 15/07 e de 05 a 19/12/07
162. Ademir Antônio de Oliveira	112476	2006/2007	09/05 a 07/06/07
163. Alzimar Cabral dos Santos	174446	2006/2007	16/07 a 14/08/07
164. Amanda Santa Cruz Melo	235160	2006/2007	10 a 25/09/07 e de 07 a 21/01/08
165. Antony Cardoso Bizerra	256541	2006/2007	17/09 a 01/10/07 e de 22/04 a 06/05/08
166. Arylma Rocha Botelho	249242	2005/2006	08 a 22/01 e de 17 a 31/07/07
167. Carla Ferreira Lima	206561	2006/2007	04/06 a 03/07/07
168. Carla Valéria Gomes Martins	151855	2006/2007	08/01 a 06/02/07
169. Christiane Reis Cavalcante	214269	2006/2007	07/07 a 05/08/08
170. Cilene Assunção Vieira	118654	2006/2007	17/09 a 01/10/07 e de
171. Cláudio de Souza Rabelo	167245	2006/2007	07/05 a 05/06/07
172. Daiany Cristina Guimarães Ferreira	244061	2006/2007	09 a 23/07/07 e de 07 a 21/01/08
173. Danielly Rodrigues Valadão	237644	2006/2007	02 a 11/07/07 e de 26/12/07 a 14/01/08
174. Débora Regina Honório Galan	237154	2006/2007	02 a 31/07/07
175. Dirce Alves de Oliveira Pontes	178140	2006/2007	20/11 a 19/12/07
176. Divina Madrianny S. B. Nakato	154552	2006/2007	09/07 a 07/08/07
177. Eloisa Bezerra Curcino	112672	2006/2007	07/01 a 05/02/08
178. Érika Borges da Silva	230665	2005/2006	13 a 27/08 e de 15 a 29/10/07
179. Eva Almeida dos Santos	168536	2006/2007	11 a 25/06 e de 06 a 20/08/07
180. Eva Portugal de Sousa	236843	2006/2007	02 a 16/07/07 e de 01 a 15/02/08
181. Fátima Alves de Lima	059542	2006/2007	07 a 21/05 e de 05 a 19/12/07
182. Flávia Piccolo de Almeida	250363	2006/2007	13/08 a 01/09 e de 10 a 19/12/07
183. Francine Rodrigues de Marchi	275242	2006/2007	07/08 a 05/09/07
184. Francisco de Assis Sobrinho	188528	2006/2007	07/01 a 05/02/07
185. Givalber Arruda Martins	265050	2006/2007	26/02 a 12/03 e de 16 a 30/07/07
186. Iara Teles de Sousa	245156	2006/2007	07 a 21/01/08 e de 07 a 21/07/08
187. Isolina de Almeida Campos	51762	2006/2007	16/07 a 14/08/07
188. Jacquelyny Cardoso Dias Campos	266537	2006/2007	22/02 a 08/03 e de 02 a 16/07/07
189. Jesimar Costa Santos	208359	2006/2007	04/06 a 03/07/07

190. Joaquim Rodrigues Coelho	63262	2006/2007	10/09 a 09/10/07
191. Jorge Renato Pagano	119945	2006/2007	23/07 a 21/018/07
192. José Ribamar Souza da Silva	19852	2006/2007	05/11 a 04/12/07
193. Kalessandre Gomes Parotivo	200971	2006/2007	02 a 31/07/07
194. Karina Botelho Marques Parente	184442	2006/2007	12/02 a 13/03/07
195. Lígia Sumaya Carvalho Ferreira	230861	2005/2006	07/05 a 05/06/07
196. Marcela Santa Cruz Melo	244845	2006/2007	02 a 31/08/07
197. Marciley Leal de Araújo Barreto	236059	2006/2007	10/09 a 09/10/07
198. Maria da Paz Gomes Barbosa	241266	2006/2007	02 a 31/08/07
199. Maria das Graças Soares	136162	2006/2007	01 a 30/08/07
200. Maria de Fátima Ribeiro França	24667	2006/2007	02 a 31/07/07
201. Maria Edna de Jesus Dias	188724	2006/2007	14 a 28/05 e de 15 a 29/10/07
202. Maria Sueli de Souza Amaral Cury	174642	2006/2007	04/08 a 02/09/07
203. Mário Ferreira Neto	70953	2005/2006	01/02 a 02/03/07
204. Meinardo Passos Filho	73454	2006/2007	02 a 31/01/08
205. Natascha do Couto Caetano Costa	232855	2006/2007	02/02 a 03/03/07
206. Orfila Leite Fernandes	166052	2006/2007	07/01 a 05/02/08
207. Orion Milhomem Ribeiro	207362	2006/2007	02 a 16/07/07 e de 07 a 21/01/08
208. Raimunda Rodrigues da Silva Luz	199227	2006/2007	04/06 a 03/07/07
209. Rena Cristine Salvino de Sousa	252749	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 07 a 21/01/08
210. Ricardo Ferreira Fernandes	263350	2006/2007	12 a 26/03 e de 16 a 30/07/07
211. Rita de Cássia Abreu de Aguiar	180650	2005/2006	21/06 a 20/07/07
212. Rosana Araújo dos Santos	183543	2006/2007	07/01 a 05/02/08
213. Rosane Eduardo Silva Vilas Boas	89334	2006/2007	15/01 a 13/02/08
214. Roseli Bomtempo Ribeiro	61660	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 07 a 21/01/08
215. Ruy Gomes Bucar	70169	2005/2006	08/01 a 06/02/07
216. Sheila Silva do Nascimento	196530	2006/2007	02 a 16/07/07 e de 07 a 21/01/08
217. Silvana Rosa Pereira	222467	2006/2007	02 a 16/07/07 e de 07 a 21/01/08
218. Soraya Vieira Custódio Neves	124760	2005/2006	08 a 23/01 e de 02 a 16/07/07
219. Susley Braga Costa	156938	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 28/01 a 11/02/08
220. Thayanne Lanucy B. de A. Constantino	261356	2006/2007	07/02 a 07/03/08
221. Thelma Gomes de Matos	165545	2006/2007	07/01 a 05/02/08
222. Túlia Josefa de Oliveira Haeffner	157837	2006/2007	20/03 a 03/04 e de 10 a 24/09/07
223. Valderlânio Leite Teixeira	252847	2006/2007	16 a 30/07 e de 05 a 19/12/07
224. Vitória Régia da Silva Dias	174054	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 07 a 21/01/08
225. Wagne Alves de Lima	157053	2006/2007	07 a 21/05 e de 20/08 a 03/09/07
226. Walson Brito da Silva	198622	2006/2007	09/07 a 07/08/07
227. Wandelberte Rodrigues de Oliveira	38161	2006/2007	02 a 31/07/07
ESMAT			
228. Nélio Rodrigues Póvoa Neto	243554	2006/2007	01 a 30/07/07
229. Josilene Carvalho de Oliveira	159635	2006/2007	02 a 31/07/07
OUIDORIA			
230. Ana Maria Santana	42959	2006/2007	02 a 31/07/07
231. Eliane Aparecida Bastazini	110776	2006/2007	19/10 a 17/11/07
PRESIDÊNCIA			
232. Letícia Gonçalves França	240857	2006/2007	15/06 a 13/07/07
233. Eugênia Paula Meireles Machado	263938	2006/2007	01 a 30/07/07
234. Maria Aparecida G. Bispo dos Reis	23670	2006/2007	07/01 a 05/02/08
235. Maria Madalena Nunes Pinheiro	178238	2006/2007	05/11 a 04/12/07
236. Marinalva da Silva Barbosa	152166	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 15 a 30/01/08
237. Mary Nalva Ferreira de M. e Sousa	176244	2006/2007	10/09 a 09/10/07
238. Núbia Waléria Martins Cardoso	178336	2006/2007	01 a 30/10/07
239. Virgínia Lemes Balestra	225948	2006/2007	16 a 30/07/07 e de 15 a 29/01/08
SECRETARIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS			
240. Aline Daiana Saraiva Vales	255740	2006/2007	23/07 a 03/08 e de 16/11 a 03/12/07
241. Arlenicleyce Aires da Silva	80361	2006/2007	02 a 31/05/07
242. Dalva Lucas Kertesz	173743	2006/2007	06 a 20/08/07 e de 07 a 21/01/08
243. Daniella de Lima Leda	237938	2006/2007	09 a 20/07/07 e de 15/01 a 01/02/08
244. Lorena da Cruz Neves Pimenta	252553	2006/2007	07 a 21/01/08 e de 14 a 28/07/08
245. Simone Galdino da Silva	151071	2006/2007	12/03 a 10/04/07

ASTJ

Edital de Convocação

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26º, inc. X, c/c Art. 19, inc II dos Estatutos, CONVOCA todos os associados em dias com suas obrigações estatutárias para Assembléia Geral de posse dos membros eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, cujo mandato vai de 1º de fevereiro de 2007 a 31 de janeiro de 2009, a realizar-se no dia dois de fevereiro de 2007, às 16:30 horas no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Presidência do Conselho Deliberativo da ASTJ, em Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano 2007. PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO. Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26º, inc. X, c/c Art. 19, inc I dos Estatutos, CONVOCA todos os associados em dias com suas obrigações estatutárias para Assembléia Geral Ordinária, para deliberação da seguinte pauta: Prestação de Contas da Diretoria Executiva. Ficam, igualmente, convocados os membros do Conselho Fiscal para cumprimento das atribuições que lhe conferem o Art. 42, inc. III dos Estatutos, nos termos do EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO FISCAL, de 7 de novembro de 2006, sem prejuízo de outras ações competentes. Presidência do Conselho Deliberativo da ASTJ, em Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano 2007. PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO. Presidente.

1º Grau de Jurisdição**GOIATINS****Vara Cível****Edital**

O Dr. Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos das Ações de Interdições nrs. 1998/05, 2.028/05, que tem como requerentes: MINISTÉRIO (Edna Maria da Silva Oliveira), DOLORES FERREIRA BARROS e como INTERDITADOS: HIVALDA OLIVEIRA DOS ANJOS, JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA, foi decretada a interdição pelo MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Vieira Filho, tendo sido nomeados curadores: EDNA MARIA DA SILVA OLIVEIRA e JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA. E para que ninguém alegue ingnorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicada na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Edital

O Dr. Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de Interdição nr. 0438/97, que tem como requerente JOÃO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA e como INTERDITADA: ANA ALICE RIBEIRO DA COSTA SILVA, decretou a interdição deste, em 10.06.1997, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Ocorre que foi requerida a remoção de curador por JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG nº 102609298-9 SSP/GO, residente e domiciliado na Fazenda Cabeceira do Povoado Campos, município de Goiatins TO, a qual foi DEFERIDA em audiência no dia 19.06.2006, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Vieira Filho. E para que ninguém alegue ingnorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicada na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 343/96, em trâmite na Única Vara Cível desta Comarca de Goiatins TO, requerido por JANILTON SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Avenida Eloi Correia, s/nº Goiatins TO. Com referência a Interdição de ANTONIO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 12.12.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a REMOÇÃO de CURADOR do curatelado ANTONIO DA SILVA LIMA, tendo sido nomeado curador JANILTON DA SILVA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 12 de dezembro de 2006 – Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito.

EDITAL COLTETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos das Ações de Interdições nrs. 1.378/01, 1.827/04, 1.997/05, 2.038/05, 2.041/05, 1.573/03, 1.804/04, 2.145/05, 2.263/05, que tem como requerentes: LONÍLIA ALMEIDA CRUZ, MINISTÉRIO PÚBLICO (Pedro dos Santos Castro), MINISTÉRIO PÚBLICO (Matheus Correia Brito), MINISTÉRIO PÚBLICO (Pedro Pereira de Oliveira), MINISTÉRIO PÚBLICO (José Rodrigues Nascimento), ELCIVALDO CARVALHO LEAL, IVAN OLIVEIRA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA, CASSIMIRO BARBOSA DOS SANTOS e como INTERDITADOS: JOVINA ALMEIDA CRUZ, MARIA SIRQUEIRA CASTRO, ZÉLIA ARAÚJO DE BRITO, AILTOMAR PEREIRA DE MORAIS, DALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS, JOANA CORREIA LEAL, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA e JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, foi decretada a interdição, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Vieira Filho, tendo sido nomeados curadores: LONÍLIA ALMEIDA CRUZ, PEDRO DOS SANTOS CASTRO, MATHEUS CORREIA DE BRITO, PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, ELCIVALDO CARVALHO LEAL, IVAN OLIVEIRA DA SILVA, SANDRA DOS REIS PEREIRA LIMA e CASSIMIRO BARBOSA DOS SANTOS. E para que ninguém alegue ingnorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicada na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (tinta) dias**JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam os autos Cautelar de Busca e Apreensão, registrado sob o nº 2006.0004.6944-0 (2.428/06), tendo como requerente SEBASTIÃO FERREIRA DE MACHADO e requerido IVANILTON BARBOSA SANTOS, e por este por meio deste CITAR a Sra. MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, nos termos fo r. despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Sérgio Aparecido Paio, a seguir transcrito: "Autos nº 2006.0004.6944-0. I-Defiro a gratuidade judiciária requerida às fls. 115/116; II- Expeça-se edital de citação da segunda oposta. III- Requisite-se aos DETRANS de Goiás e Tocantins a documentação relativa às transferências do veículo objeto do pedido. IV- Intime-se. Goiatins, 04-09-2006. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO. E para que ninguém alegue ingnorância, mandou expedir o

presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

GUARAÍ**1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 30 (trinta) dias - Art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80

AUTOS Nº: 2599/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado/Procurador: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): GILBERTO FERNANDES RODRIGUES — CNPJ-MF nº 01.621.252/0001-09 - e/ou GILBERTO FERNANDES RODRIGUES CPF Nº.

Valor da Dívida: R\$ 47.434,48 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa: A 1049/02

Data no Registro da Dívida Ativa: 14/08/2002

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 30 (trinta) dias - Art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80

AUTOS Nº: 2602/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado/Procurador: Dra. Lucélia Maria Sabino Rodrigues

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): SOBERANA TECIDOS LTDA - CNPJ-MF nº 25.011.743/0001-98 - e/ou CÉRCIO MOREIRA MARQUES - CPF nº 478.871.411-68 e/ou TEREZINHA MARIA MARQUES - CPF nº 449.282.871-04

Valor da Dívida: R\$ 14.903,47 (quatorze mil, novecentos e três reais e sete centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa: 1686 - B/2002

Data no Registro da Dívida Ativa: 05/08/2002

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 30 (trinta) dias - Art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80

AUTOS Nº: 2603/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado/Procurador: Dra. Lucélia Maria Sabino Rodrigues

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - CNPJ-MF nº 00.854.333/0001-88 - SÉRGIO MENDONÇA COSSON CPF nº 018.947.328-20 e/ou NEURI MONARETTO CPF nº 637.458.959-91.

Valor da Dívida: R\$ 5.377,89 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa: 16956-B/2002

Data no Registro da Dívida Ativa: 05/08/2002

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução.

MIRANORTE**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) ANTÔNIO GOMES DE MOURA, brasileiro, amasiado, oleiro, nascido aos 01/09/71, filho de Carlos Alberto Dias dos Santos e Ilda Gomes de Moura, residente na Rua 14, Setor Sol Nascente em Gurupi-TO, atualmente em lugar incerto, face à insuficiência de endereço, conforme certificado pelo Oficial encarregado da diligência na comarca de Gurupi-TO.

fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 08 de Fevereiro de 2007 às 13:00h, a fim de participar da audiência onde será ouvida a testemunha arrolada na denúncia no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

PALMAS**2ª Vara Cível****Boletim nº 09/07**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Ordinária de Indenização por danos Morais... – 2004.0000.0721-1/0

Requerente: Ecival Morais da Silva

Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e julgo improcedente o pedido de condenação da empresa requerida ao pagamento de dano moral. Confirmando em caráter definitivo a decisão prolatada como antecipação de tutela, mantendo-a incólume. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código de Processo Civil – e índice de correção monetária do IPC. Saliento ter revogado a decisão de folhas 22-verso, pois o autor não pediu a gratuidade da justiça, apenas a possibilidade de recolher as custas no final do processo, o que terá de fazer agora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Rescisão Contratual... – 2004.0000.3545-2/0

Requerente: José Rolim dos Santos

Advogado: João Paula Rodrigues - OAB/TO 2166

Requerido: Alberto de Assis Dantas

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, quanto aos pedidos formulados pelo autor reconvinde, extingo o processo sem julgamento do mérito com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil (falta de interesse de agir). Condeno o Senhor José Rolim pagar ao Senhor Alberto de Assis metade das custas e taxa processuais referentes aos dois processos, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da ação principal, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Revogo, por conseguinte, a liminar concedida no processo cautelar, mas nem por isso deverá o automóvel retornar para o réu reconvinde, devendo o mesmo permanecer com o Senhor José Rolim. Quanto à reconvenção, extingo o processo com julgamento do mérito e por não ter o réu reconvinde feito prova de suas alegações, indefiro todos os pedidos formulados na reconvenção. Condeno, outrossim, o Senhor Alberto de Assis pagar ao Senhor José Rolim a outra metade das custas e taxa judiciárias, referentes ao processo principal e cautelar, bem como os honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% do valor da reconvenção, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2004.0000.4361-7/0

Requerente: Construtora Equilíbrio Ltda

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi - OAB/TO 2325

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil (falta de interesse de agir), extingo o processo sem julgamento do mérito. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Cautelar Inominada – 2004.0000.4944-5/0

Requerente: Maria do Carmo Bento da Luz

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, não está demonstrada a presença dos pressupostos autorizadores da cautelar, julgo improcedente o pedido deduzido e extingo presente processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a decisão liminar de folhas 23 a 27. Arcará a autora com o pagamento das custas processuais e com os honorários, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais - artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Revogo a decisão de folhas 53 que concedeu os benefícios da justiça gratuita à autora, pois esta recolher as despesas processuais referentes à ação principal. Não há em pedir o benefício no processo cautelar e ad arbitrum recolher o devido no processo principal. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2004.0000.8968-4/0

Requerente: Hosana de Nazaré Miranda de Carvalho

Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do correto valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Ordinária Revisional de Contrato de Financiamento bancário... – 2005.0000.1692-8/0

Requerente: Pacheco e Costa Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Saliento não ter a parte autora observado o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. Apesar de estar a discutir importâncias relativamente expressivas, indicou como valor da causa a módica quantia de R\$ 1.000,00. Portanto, o valor da causa – na realidade - corresponde ao dos contratos por ela assinados com o banco e não honrados. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 20% do valor da causa. A condenação ao pagamento das custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.2618-4/0

Requerente: Shirley Rosa Sendeski

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Saliento não ter a parte autora observado o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. Apesar de estar a discutir importâncias relativamente expressivas, indicou como valor da causa a quantia módica de R\$ 2.228,94. Portanto, o valor da causa – na realidade - corresponde ao dos contratos por ela assinados com o banco e não honrados. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do correto valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Declaratória... – 2005.0000.2628-1/0

Requerente: Pedro Pereira Torres

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812 / Paula Jorge Catalan Maia – OAB/TO 2675

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e condeno o requerido pagar ao autor a quantia de R\$ 20.000,00 por não ter cumprido a ordem judicial de plano, quantia essa a ser corrigida a partir da publicação da sentença com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Deixo de condenar o banco requerido ao pagamento de indenização por dano moral, por não ser possível vislumbrá-lo neste processo e também não o condeno ao pagamento de indenização por dano material por ter o BASA – BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA entregue ao autor a quantia bloqueada no transcorrer do processo. Embora o autor não tenha visto o deferimento de seus pedidos, não vislumbro motivos para condená-lo na sucumbência recíproca, pois viu serem deferidos quase todos os seus pedidos. Condeno – por isso – o banco requerido pagar as custas e taxa judiciárias e os honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 15% do valor da multa aplicada, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Monitoria – 2005.0000.4555-3/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Jamjoy Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Roberto Wagner Bastos Ferreira - OAB

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 99 a 101 o acordo entabulado pelas partes. A autora a folhas 130 comunica o cumprimento integral do acordo, pede a homologação. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6255-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: José Carlos Souza Cambe dos Santos

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos e declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Oficie-se o DETRAN, a dar-lhe ciência de estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condene o requerido ao pagamento das custas judiciárias e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do correto valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Revisional de Contrato Bancário... – 2005.0000.6950-9/0

Requerente: Construtora Rio Sono Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa. A condenação ao pagamento das custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação, com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do antigo Código Civil e 406 do atual código – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos, bem como os referentes aos processos das ações cautelares, registrados sob os números 2005.0000.6951-7/0 e 2005.0000.6949-5/0, fazendo-se as anotações sobre o conteúdo do julgado. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6963-0/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Maria do Carmo Bento da Luz

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, indefiro o pedido de busca e apreensão, por considerar a parte autora carecedora da ação – falta-lhe interesse para agir – e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de seu mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Revisional de Contrato Bancário... – 2005.0000.6964-9/0

Requerente: Maria do Carmo Bento da Luz

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% do correto valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do atual código – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Monitoria – 2005.0000.7166-0/0

Requerente: Basf S/A

Advogado: Henrique Junqueira Cançado - OAB/GO 20.834

Requerido: Jorge Luiz Maronezzi

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no parágrafo 3º do artigo 1.102.c do Código de Processo Civil, rejeito os embargos apresentados e julgo procedente o pedido do autor, a constituir, de pleno direito, como título executivo judicial, conforme os termos da petição inicial, no valor de R\$ 19.119,04 (dezenove mil cento e dezenove reais e quatro centavos) quantia essa a ser devidamente corrigida a partir do vencimento do título. Condene o requerido ao pagamento de custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. Cumpra-se na forma prevista nos artigos 1.102c e 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – Ação: Ordinária – 2005.0000.7168-6/0

Requerente: Lanna Moraes Cavalcante

Advogado: Ricardo Alves Rodrigues - OAB/TO 1206

Requerido: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, confirmo a decisão proferida liminarmente e julgo procedente o pedido inicial. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em R\$ 1.000,00, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 do mês de dezembro de ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – Ação: Monitoria – 2005.0000.7171-6/0

Requerente: Eletro Hidro Comércio Materiais de Construção Ltda

Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087

Requerido: Antonilda Alves Soares

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, rejeito os embargos da requerida (parágrafo 3º do artigo 1.102.c do Código de Processo Civil), e julgo procedente o pedido da empresa autora, a constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), quantia essa a ser devidamente corrigida a partir do vencimento do título com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. E com arrimo no artigo 318 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido apresentado de reconvenção. Condene a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais, da forma acima exposta, e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Proceda-se como previsto nos artigos 1.102c e 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

17 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2005.0000.9384-1/0

Requerente: Ana Simplicia de Carvalho Mendes e Emilio Colaço Ferrão

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618

Requerido: Valéria Crisanto Guedes Franklin

Advogado: Luis Gustavo de César - OAB/TO 2213 / Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: Hospital Padre Luso

Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com espeque no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, indefiro todos os pedidos formulados na petição inicial. Condene os autores ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios de cada um dos réus, que ora estipulo em 20% do correto valor da causa, que equivale ao pedido na inicial – 3.600 salários mínimos atuais, nos termos dos artigos 258 e 259, II, do Código de Processo Civil – tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

18 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.9391-4/0

Requerente: Neire Barros

Advogado: Antônio Luiz Coelho - OAB/TO 6-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo os pedidos improcedentes e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, 2.ª parte, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, do qual arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

19 – Ação: Consignação em Pagamento – 2005.0000.9402-3/0

Requerente: José Antônio Bonfim Teixeira

Advogado: Jânio Washington Barbosa Cunha - OAB/TO 2187

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por não terem mais fundamento os pedidos da parte autora, principalmente depois da Emenda 40/2003, que revogou o parágrafo 3.º do artigo 192 da Constituição Federal e segundo a orientação da Súmula n.º 596 do Supremo Tribunal Federal, indefiro todos os pedidos formulados na petição inicial, como decretação de nulidade de cláusulas legais e livremente aceitas, não sendo abusiva e iniqua as cláusulas contratuais, e revogo a decisão proferida a folhas 32, devendo o departamento financeiro do Egrégio Tribunal de Justiça ser comunicado para proceder os descontos conforme contratado entre as partes originariamente. Expeça-se alvará em nome do banco requerido para levantamento de todas as quantias depositadas em juízo. Pode o banco agora, caso assim queira, negativar o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, até porque não é apenas um direito, é também um dever tornar público a inadimplência constatada nos autos. Finalmente, no que diz respeito à reconvenção o pedido de condenação do autor reconvinado ao pagamento da quantia de R\$ 2.879,63 é procedente, visto que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo réu reconvinde, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Ex positis, quanto à ação de consignação em pagamento, combinada com revisão contratual com pedido de liminar de tutela antecipatória, extingo o processo sem julgamento do mérito, por considerar o o autor reconvinde carecedor da ação (artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Quanto à reconvenção, extingo o processo com julgamento do mérito – artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, alicerçado nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, condeno o autor reconvinde pagar ao réu reconvinde a quantia de R\$ 2.879,63, acrescida de juros e correção monetária, de acordo com os juros e índices pactuados entre as partes nos contratos de cheque especial e cartão de crédito ourocard a partir dos respectivos vencimentos das dívidas. Condeno ainda o autor reconvinde pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso que ora fixo em 20% sobre o valor da ação de consignação em pagamento, já devidamente emendada, tudo a ser corrigido a partir da citação do banco, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Expeça-se ofício ao departamento financeiro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, de igual maneira, remeta-se alvará de levantamento das quantias depositadas em benefício do Banco do Brasil Sociedade Anônima. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

20 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2005.0000.9404-0/0

Requerente: Cleiton Amara Parente

Advogado: Márcio Ferreira Lins - OAB/TO 2587

Requerido: Classe A Habitacional S/C Ltda

Advogado: George Sandro Di Ferreira – OAB/GO 17960

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Do exposto, defiro a antecipação de tutela para o fim de determinar a exclusão do autor do quadro social da ré, presentes que estão os requisitos do artigo 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, julgo procedente o pedido veiculado no item "d" e "e" (folhas 8), para o fim de declarar nulo e sem nenhum efeito o contrato celebrado entre as partes, bem como para condenar a ré à restituição, em favor do autor, da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela entrada, mais R\$ 2.017,04 (dois mil e dezessete reais e quatro centavos). Decreto a desconsideração da personalidade jurídica da ré, para condenar, solidariamente, os sócios pela reparação do prejuízo material causado ao consumidor, no importe de R\$ 2.517,04 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos), importância a ser corrigida monetariamente desde o desembolso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, intime-se a empresa ré e os sócios para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais, terá incidência da multa de 10% (dez por cento). Ausente o pagamento e ocorrente a hipótese do parágrafo 5º do artigo 475-J do Código de Processo Civil, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

21 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.9242-0/0

Requerente: Reticoqui Importação e Exportação

Advogado: Daniel Almeida Vaz - OAB/TO 1861

Requerido: Credifirme Factoring e Descontos Ltda

Advogado: Eduardo D. Vilas Boas Bertocco – OAB/SP 130.930

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Luciana Boggione Guimarães – OAB/MG 67.675

Requerido: Magtec – Máquinas e Ferramentas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo, pois, procedente o pedido para condenar a empresa requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização pelo dano moral suportado, incidindo juros legais de 1% (um por cento) ao mês e índice de correção monetária do IPC a contar da publicação da sentença até o efetivo pagamento. Outrossim, condeno a ré ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como nos honorários advocatícios que fixo em

R\$ 1.000,00 (um mil reais), com apoio no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Retifique-se o valor da causa, para o da condenação. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

22 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.9417-1/0

Requerente: Valmerindo Miranda dos Santos

Advogado: Fabiano Aurélio dos Santos Franco - OAB/TO 1972

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, com fundamento nos artigos 5º, X da Constituição Federal, 186 do Código Civil e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o Banco do Brasil Sociedade Anônima pagar ao Senhor Valmerindo Miranda dos Santos a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao dano moral, corrigida a partir da publicação desta sentença com juros legais (artigo 406 do Código Civil) e índice de correção monetária do IPC. Condeno ainda o banco ao pagamento das custas e taxa judiciárias (inclusive as referentes ao processo da ação cautelar), bem como honorários advocatícios que ora fixo em 20% do valor da condenação, tudo a ser corrigido com juros legais (artigo 406 do Código Civil) e índice de correção monetária do IPC desde a citação inicial até o efetivo pagamento. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

23 – Ação: Cautelar Inominada... – 2005.0000.9418-0/0

Requerente: Valmerindo Miranda dos Santos

Advogado: Fabiano Aurélio dos Santos Franco - OAB/TO 1972

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Logo, não resta outra alternativa a não ser a confirmação da medida, já que não pode a requerente ficar sujeita às eventuais irregularidades. Assim, há de se concluir que a ratificação categórica da decisão deferida a folhas 20 a 24 prospera, impondo-se a confirmação definitiva do deferimento da medida cautelar. De consequência, julgo, pois, procedente a demanda, confirmando a liminar. As verbas de sucumbência serão fixadas no processo principal. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

24 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0001.9077-4/0

Requerente: Francisco de Assis Barreira Nunes

Advogado: Marco Túlio do Nascimento - OAB/TO 2026

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com espeque no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**Intimação às Partes**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme provimento n.º 36/2002-CGJ):

Autos no: 261/99

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Martins

Advogado(a): Dr. Patrícia Wiensko

Requerido(a): Mendes Júnior Engenharia S/A e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da carta precatória.

Autos no: 1741/00

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José Melo

Requerido(a): Daniel Correia Veloso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 152-verso.

Autos no: 2757/2002

Ação: Monitoria

Requerente: Rebram Revendedora de Bebidas Ltda

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido(a): Clézio Ribeiro Parente

Advogado(a): Dr. Alonso de Sousa Pinheiro, Dr. Lindinalvo Lima Luz e Dr. Eneas Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 42-verso.

Autos no: 3145/03

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior
 Requerido(a): Jorge Ronei Amaral
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento da diligência requerida.

Autos no: 3242/2003

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho
 Requerido(a): Sebastião Ferreira da Silva
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 DESPACHO: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

Autos no: 3602/04 (2004.0000.5971-8/0)

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Anadiesel Ltda
 Advogado(a): Dr. Eneas Ribeiro Neto
 Requerido(a): Rogério de Siqueira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 48-verso.

Autos no: 2006.0006.0525-5/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: João D Abadia Gonçalves de Noronha ME
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
 Requerido(a): Hepfel – Hidro Equipamentos Ltda
 Advogado(a): Dr. Ricardo Cunha Borges
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo 05 (cinco) dias, especificarem as partes que pretendem produzir justificando a pertinência com os fatos a serem produzidos.

Autos no: 2006.0009.0639-5/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Leonane José de Medonça
 Advogado(a): Dr. Hugo Marinho
 Requerido(a): Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michele Ltda ME
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez dias), impugnar a contestação e documentos.

Autos no: 2006.0003.1634-2/0

Ação: Notificação Judicial
 Requerente: J T Feitosa Móveis e Eletrodomésticos
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas
 Requerido(a): Elaiza Fonseca de Arruda Presbítero Trajano
 Advogado(a): não constituído
 DESPACHO: (...) Entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.

Autos no: 2006.0004.3474-4/0

Ação: Depósito
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
 Requerido(a): Cassiuz Clay Rodrigues Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento da diligência realizada.

Autos no: 2006.0006.4090-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Nildomar Soares da Silva
 Advogado(a): Dr. Reynaldo Borges Leal
 Requerido(a): Marcos José Soares da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 9-verso

Autos no: 2006.0009.4514-5/0

Ação: Indenização
 Requerente: W T E Engenharia Ltda
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 Requerido(a): Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

Autos no: 2006.0009.6414-0/0

Ação: Cautelar Inominada Cível
 Requerente: Nair Maria de Araújo
 Advogado(a): Dr.ª Angela Issa Haonat
 Requerido(a): Baratão Com. – Comercial de Veículos Tocantins Ltda e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento da diligência requerida.

Autos no: 2006.0008.6747-0/0

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente: Marta Carvalho Souza Gonçalves e Marcelo Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal e Mello Júnior e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De Consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

Autos no: 2006.0008.6861-2/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 Requerido(a): Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado(a): Dr. Carlo Adriano Vencio Vaz
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

1ª Vara de Família e Sucessões

Juíza: Célia Regina Régis Ribeiro
 Escrivã em Substituição: Iolete Bezerra Sales

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0001.7001-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Autora: I. D. B.
 Advogado: Dra. CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Réu: J. J. B. C.
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Decido. Prevê o art. 267. III, do CPC que o processo e extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de sete meses, e a interessada, devidamente intimada, não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 11dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.6851-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Autora: D. dos S. de O.
 Advogado: Dra. ANA CARINA MENDES SOUTO
 Réu: D. N. de O.
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Decido. Prevê o art. 267. III, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de um ano, e a interessada, devidamente intimada, não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 07dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0001.0364-4/0

Ação: DIVÓRCIO
 Requerente: M. J. da S. S.
 Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: F. F. de S.
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Decido. Prevê o art. 267. III, do CPC que processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de sete meses, e a interessada, devidamente intimada, não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 07dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7341/04

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autora: S. C. R. D.
 Advogado: DRA. SUELI MOLEIRO
 Réu: J. R. de L. M.
 Advogado: DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA FILHO
 DESPACHO: (...) Os honorários periciais serão pelo réu, que protestou pela realização do exame e deverão ser tratados diretamente com a perita nomeada. Designo o dia 08/01/2007, às 9:00hs, para coleta e o dia 01/03/2007, para audiência de instrução e julgamento. Intimar. O réu, via precatória. Pls., 11out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.2211-70

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: C. P. L.
 Advogada: DRA. IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA e DR. MEIRIVAN ALENCAR MIRANDA
 Requerido: D. M. C. N. L.

DESPACHO: “ Decreto a revelia da ré. Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2007, às 16h30min. Intimar. Pls., 05dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0002.1125-7/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. T. B.

Advogada: DRA. JAQUELINE DE LIMA GONZALES

Requerido: I. A.

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2007, às 15:00hs. Intimar. Pls., 05dez2006 (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0008.7658-5/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditando: T. A. S.

Advogada: DRA. ADRIANA SILVA e DRA. KARINE KURYLO CAMARA

Interditado: E. R. da S.

DESPACHO: “ Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório do interditando para o dia 26/03/2007, às 16:00hs. Citar. Intimar. Pls., 13dez2006 (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0009.0875-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. A. A.

Advogada: DRA. MICHELE CARON NOVAIS

Requerido: R. do C. A.

DECISÃO: “ Vistos, etc. ... Por assim ser. Comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora da menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 11/04/2007, às 15h30min. Incomportável à espécie a regulamentação de visitas à autora, pelo que indefiro requerimento neste sentido. Citar o réu. Intimar. Pls., 12dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0009.4541-2/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J. J. da S. N. e N. D. de P. S.

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

DESPACHO: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência para tentativa de conciliação do casal e, se inexitosa, de ratificação e justificação para o dia 29/01/07, às 14:00hs. Intimar. Pls., 12dez2006 (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0006.7341-2/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Autora: F. R. C.

Advogado: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO, DR. AIRTON A. SCHUTS e DRA. VIVIANE RAQUEL DA SILVA

Réu: M. F. A.

Adv.: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: “Remarco audiência para o dia 30/01/07, às 14:00horas. Intimar, inclusive o representante do Ministério Público. Pls., 08jan2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0006.2609-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: F. R. C.

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO

Requerido: M. F. A.

DESPACHO: “Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos no prazo de dez dias. Intimar. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 24nov2006 (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0007.5985-6/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: M. F. A.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: F. R. C.

DESPACHO: “Diga a impugnada, no prazo de quarenta e oito horas. Intimar. Pls., 12set2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0007.8353-6/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. de M. B.

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

Requerido: L. R. S.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação e instrução e julgamento para o dia 12/03/07, às 14:00hs. Intimar. O autor, via precatória. Pls., 31out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0007.3620-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. R. R.

Advogado: DRA. MARCIA AYRES DA SILVA e DR. ALEX HENNEMANN

Requerido: J. M. R.

DECISÃO: “Vistos, etc. ... Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 06/03/07 às 15:00hs. Oficiar ao órgão empregador para promover o desconto dos alimentos em folho de pagamento. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls. 18out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0007.8303-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: E. P. G.

Advogado: DRA. MARCIA AYRES DA SILVA

Réu: P. S. P. P.

DECISÃO: “Vistos, etc. ... Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 28/02/2007. às 14:00hs. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado deve constar as advertências de que a não comparecimento da autora implicará no arquivamento do pedido e, a ausência do réu importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Na audiência, não havendo acordo, o réu poderá contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 16out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0009.0724-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. P. S. da P.

Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES

Réu: C. M. M. da P.

DECISÃO: “Vistos, etc. ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora da menor, mediante depósito em conta a indicar. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 16/04/2007, às 14h30min. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 12dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0007.5981-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. A. da S. N.

Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARAES

Requerido: J. N. G.

DECISÃO: “Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 16/02/2007, às 14:00hs. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado deve constar as advertências de que o não comparecimento da autora implicará no arquivamento do pedido e, a ausência do réu importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Na audiência, não havendo acordo, o réu poderá contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 11out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0002.9189-7/0

Ação: DIVÓRCIO

Autor: I. A. V. de S

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI

Réu: W. G. de S.

DECISÃO: “ Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2007, às 16:00hs. Intimar. Pls., 10out2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos:2006.0009.2577-2/0

Ação: CURATELA

Autor: F. A. G.

Advogada: DRA. DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Réu: C. A. G.

Adv.: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

DESPACHO: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório para o dia 28/03/2007, às 15h30min. Citar. Intimar. Pls., 13dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0001.2643-8/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: R. M. A. F.

Advogados: DR. AMARANTO TEODORO FERREIRA e DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Réu: H. J. F.

DECISÃO: “Deslgo audiência de conciliação e julgamento para o dia 16/04/2007, às 15:00hs. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado deve constar as advertências de que o não comparecimento da autora implicará no arquivamento do pedido e, a ausência do réu importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Na audiência, não havendo acordo, o réu poderá contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Oficiar ao Banco do Brasil para abrir conta. Citar o réu, Intimar. Pls., 12dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito d esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Divorcio Direto Litigioso, Autos nº 234/06, tendo como requerente Fábía Susely de Moraes Gomes e requerido Ivonildo Soares Gomes. MANDOU INTIMAR: IVONILDO SOARES GOMES, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para audiência de tentativa de conciliação e instrução designada para o dia 11 de abril de 2007, às 14:00 horas, no Fórum de Palmeirópolis-To.. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 25 de janeiro de 2007. Eu Janete do Rocio Ferreira, escrevente Judicial, o digitei.